



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

OBJETO: Tomada de Contas Ordinária inicialmente instruída como Representação de Natureza Interna – RNI e instaurada pelo Ministério Público de Contas – MPC em virtude de denúncia protocolada neste Corte de Contas sob o nº 75655/2016 por Vereadores do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, por meio da qual apontaram indícios de irregularidades na execução de duas pontes de madeira sobre o córrego Gameleira (Gurupi), pela empresa Tayna Construtora e Empreendimentos Ltda.



Membros da equipe de auditoria

Nilson José da Silva – Auditor Público Externo
Sílvio Silva Junior – Auditor Público Externo

Dezembro/2017

Página 1 de 59



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	6
1.1. Deliberação que originou o trabalho	7
1.2. Visão Geral do Objeto	8
1.3. Objetivo	8
1.4. Metodologia Utilizada	8
1.5. Limitação de Auditoria	8
1.6. Volume de recursos fiscalizados	9
1.7. Benefícios estimados da fiscalização	9
II. RESUMO DOS FATOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013.....	9
III. DA INSPEÇÃO IN LOCO	11
3.1. Do pagamento de serviço em pontes diferentes, quais sejam "Rio Gamelerão Gurupi" e "Córrego Gurupi". Os denunciante assegura se tratar de serviços de reforma realizados na mesma ponte.	11
3.2. Não utilização de vigamento simples em bloco de concreto. Os denunciante alega que a ponte continua sendo 100% de madeira, o que levanta uma suspeita de pagamento de bem diverso ao contratado.	14
IV. DOS ACHADOS.....	16
4.1. ACHADO 1: Pagamento superfaturado por inexecução dos serviços ou executados em quantidade inferior - Rio "Gameleirão Gurupi"	16
4.1.1. Resumo do Achado	16
4.1.2. Situação encontrada	17
4.1.3. Objeto.....	23
4.1.4. Critério de Auditoria.....	24
4.1.5. Evidências	24
4.1.6. Efeitos	24
4.1.7. Responsável	24
4.1.7.1. Markus Túlio Perro de Brito – Eng. Civil que atestou o Boletim de Medição. 24	
4.1.7.1.1. Conduta.....	24
4.1.7.1.2. Nexo de causalidade	25
4.1.7.1.3. Culpabilidade	25
4.1.7.1.4. Esclarecimento do responsável	25
4.1.7.1.5. Conclusão da equipe de auditoria	25
4.1.7.1.6. Propostas de encaminhamento de mérito.....	26
4.1.7.2. SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA – Secretário de Obras e Serviços Públicos	



de Bom Jesus do Araguaia - MT.	26
4.1.7.2.1. Conduta.....	26
4.1.7.2.2. Nexo de causalidade	26
4.1.7.2.3. Culpabilidade	27
4.1.7.2.4. Esclarecimento do responsável	27
4.1.7.2.5. Conclusão da equipe de auditoria	29
4.1.7.2.6. Propostas de encaminhamento de mérito.....	31
4.2. ACHADO 2: Pagamento superfaturado por inexecução dos serviços ou executados em quantidade inferior - Rio "Gameleinha Gurupi"	31
4.2.1. Resumo do Achado	31
4.2.2. Situação encontrada	31
4.2.3. Objeto.....	41
4.2.4. Critério de Auditoria.....	42
4.2.5. Evidências	42
4.2.6. Efeitos	42
4.2.7. Responsável	42
4.2.7.1. SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA – Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia - MT.	42
4.2.7.1.1. Conduta.....	43
4.2.7.1.2. Nexo de causalidade	43
4.2.7.1.3. Culpabilidade	43
4.2.7.1.4. Esclarecimento do responsável	43
4.2.7.1.5. Conclusão da equipe de auditoria	45
4.2.7.1.6. Propostas de encaminhamento de mérito.....	46
4.3. ACHADO 3: Pagamento da Nota Fiscal nº 194/2013 sem o suporte do Boletim de Medição devidamente assinado pelo Fiscal designado pela Administração.	47
4.3.1. Resumo do Achado	47
4.3.2. Situação encontrada	47
4.3.3. Objeto.....	49
4.3.4. Critério de Auditoria.....	49
4.3.5. Evidências	49
4.3.6. Efeitos	49
4.3.7. Responsável	50
4.3.7.1. SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA – Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia - MT.	50
4.3.7.1.1. Conduta.....	50



4.3.7.1.2.	Nexo de causalidade	50
4.3.7.1.3.	Culpabilidade	50
4.3.7.1.4.	Esclarecimento do responsável	50
4.3.7.1.5.	Conclusão da equipe de auditoria	51
4.3.7.1.6.	Propostas de encaminhamento de mérito	51
4.4.	ACHADO 4: Não alimentação do Sistema Geo-Obras	51
4.4.1.	Resumo do Achado	51
4.4.2.	Situação encontrada	51
4.4.3.	Objeto	52
4.4.4.	Critério de Auditoria	52
4.4.5.	Evidências	52
4.4.6.	Efeitos	53
4.4.7.	Responsável	53
4.4.7.1.	Joel Ferreira – Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.	53
4.4.7.1.1.	Conduta	54
4.4.7.1.2.	Nexo de causalidade	54
4.4.7.1.3.	Culpabilidade	54
4.4.7.1.4.	Esclarecimento do responsável	54
4.4.7.1.5.	Conclusão da equipe de auditoria	55
4.4.7.2.	Cícero Clênio Alves Gonçalves – Responsável pela alimentação do Sistema Geo-Obras (fl. 3 do Doc. nº 265567/2017 – Control-P)	55
4.4.7.2.1.	Conduta	55
4.4.7.2.2.	Nexo de causalidade	55
4.4.7.2.3.	Culpabilidade	55
4.4.7.2.4.	Esclarecimento do responsável	56
4.4.7.2.5.	Conclusão da equipe de auditoria	57
4.4.7.2.6.	Propostas de encaminhamento de mérito	57
V.	CONCLUSÃO	57
VI.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	58



PROCESSO Nº	156230/2016
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – TCO
JURISDICIONADO	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT
GESTOR	Joel Ferreira - Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT
RESPONSABILIZADOS:	Joel Ferreira - Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT Sebastião Amaral Pereira - Secretário de Obras e Serviços Público Markus Túlio Perro de Brito – Eng. Fiscal Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME - Empresa Contratada
RELATOR	Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira
EQUIPE TÉCNICA	Nilson José da Silva – Auditor Público Externo Sílvio Silva Junior – Auditor Público Externo

Senhor Secretário,

Trata-se de **ANÁLISE DE DEFESA** referente às irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 182080/2017 - Control-P) da Representação de Natureza Interna proposta pelo Ministério Público de Contas, **posteriormente convertida em Processo de Tomada de Contas**, conforme Decisão do Exmo. Conselheiro Relator (Doc. nº 190572/2017 - Control-P):

Diante disso, em atendimento aos termos do inciso II do artigo 47 da Constituição Estadual c/c artigo 230 e §2º do artigo 155 do Regimento Interno do TCE/MT, acolho a sugestão do Secretário da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia e **determino a conversão da presente Representação Interna em Tomada de Contas**, para a apuração da responsabilidade e a quantificação do dano ao erário decorrente de superfaturamento por inexecução de serviços relativos às obras nas pontes sob o Rio “Gamelerão Gurupi” e sob seu afluente “Gameleirinha Gurupi”, prestados pela empresa contratada Tayna Construções, Consultoria e Empreendimento Ltda., nos termos do Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 182080/2017).

Fonte: Fl. 3 do Doc. nº 190572/2017



I. INTRODUÇÃO

De acordo com o relatório do Ministério Público de Contas - MTC (Doc. nº 139825/2016 - Control-P), da lavra do Procurador Geral de Contas Substituto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, os denunciantes, o Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, contratou a Empresa TAYNÁ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, para realizar reforma de ponte sobre o córrego Gameleira (Gurupi), no dia 08/07/2013, no valor de R\$ 87.894,47 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Entretanto, afirmam os denunciantes, que no ano seguinte teria sido contratada a mesma empresa, TAYNÁ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, para fazer outra reforma na mesma ponte, isto é, em menos de 01 (um) ano, duas reformas teriam sido feitas na mesma ponte, trocando-se, apenas, os nomes “córrego Gurupi” e “Rio Gameleirão Gurupi”, mas, em verdade, seria a mesma ponte.

Descrevem ainda, que inobstante constar reforma com blocos de concreto, a ponte era 100% de madeira, o que segundo os denunciantes tal fato poderia ser aferido pela equipe de auditores por meio de realização de vistoria.

Ainda de acordo com o relatório do MPC (fl. 8/9 do Doc. nº 139825/2016- Control-P), a primeira contratação culminou no Empenho nº 2052/2013 realizado em 08/07/2013, com o valor de R\$ 87.894,47 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), Processo Licitatório nº 01/2013; sob o Contrato nº 51/2013, em razão da reforma de ponte sobre o Rio Gamelerão Gurupi, conforme descrição do empenho extraída do APLIC.

Já a segunda contratação, teria ocorrido no ano seguinte, com o Empenho nº 1840/14, realizado em 23/06/2014, no valor de R\$ 126.365,65 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com execução pela mesma empresa, TAYNÁ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme dados extraídos do sistema APLIC.

Fato seguinte, o MPC encaminhou os autos do processo ao Conselheiro Relator, para o recebimento da presente RNI e sua devida autuação, haja vista estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 224 do Regimento Interno deste Tribunal, por conseguinte, que determinasse à SECEX de



Obras e Serviços de Engenharia, para que no exercício de suas atribuições, procedesse a fiscalização no ente jurisdicionado, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade no procedimento instaurado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, para reforma da ponte objeto da presente RNI, mediante o instrumento de inspeção, nos termos do art. 148, III, § 3º do Regimento Interno do TCE/MT.

Por meio de decisão singular (Doc. nº 140347/2016 - Control-P), o Conselheiro Relator, fez o seu Juízo de Admissibilidade da RNI, entretanto, determinou o sobrestamento da citação do Representado, em preliminar acolhimento ao pedido contido na alínea “b” da petição ministerial, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviço de Engenharia para atendimento ao citado pedido ministerial de diligência, bem como para que se manifestasse sobre a necessidade da intimação da Prefeitura, requisitando-se o envio de cópia integral dos processos administrativos licitatórios e dos contratos que subsidiaram a realização dos Empenhos nº 2052/2013 (08/07/2013) e nº 1840/14 (23/06/2014), tendo em vista que em tese tais documentos deveriam constar no Sistema GeoObras-TCE/MT deste Tribunal de Contas.

Determinou ainda, que a SECEX manifestasse acerca da pertinência e necessidade de inclusão da empresa Tainá Construtora e Empreendimentos LTDA no pólo passivo, devido à probabilidade da decisão repercutir na esfera patrimonial da empresa, sem prejuízo de sua eventual e individual possível responsabilidade.

É o breve relato.

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Manifestação do Ministério Público de Contas para que os autos fossem remetidos à Secex de Obras e Serviços de Engenharia, para que, no exercício de suas atribuições, procedesse à fiscalização no ente jurisdicionado, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade no procedimento instaurado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, para reforma da ponte objeto da presente RNI, mediante o instrumento de inspeção, nos termos do art. 148, III, § 3º do Regimento Interno do TCE/MT.



1.2. Visão Geral do Objeto

Contratação da empresa Tainá Construtora e Empreendimentos Ltda para reforma de 19 (dezenove) pontes de madeira e construção de 10 (dez) bueiros no município de Bom Jesus do Araguaia-MT, por meio do Contrato nº 41/2013, originário do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 01/2013:

DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa para reforma de 19 (dezenove) Pontes de Madeira nas localidades: Zé Mota, Afluente Mureré, Rio Gameleirão Gurupi, Rio Gameleirinha Gurupi, Novo Local Marcelino, Domingó da Ilha, Gameleirão Lazara, Zé do Boné, Paulinho Piabanha II, Paulinho Piabanha I, Paulão, Lindomar Antônio, Fausto, Edivaldo/Zenilda, Manoel Goiano, Rio Juá, Córrego Seco, 3 Ponte II e Afluente Mureré; e Construção de 10 (dez) Bueiros BSTC, BDTC, BTTC incluindo bocas de Bueiro e Lastro em Concreto, nas localidades: Gurupi, Toninho São Jose, Baldo, Belo, Derci Tomate, Geraldino, Se Sozinho, Anísio, Próximo da Vagna e na Vagna, estradas vicinais de Bom Jesus do Araguaia-MT. Os serviços a serem executados encontram-se nas Especificações Técnicas do Memorial Descritivo, Orçamentos e Projetos.

Fonte: Cláusula 2.1 do IC nº 41/2013

1.3. Objetivo

O objetivo desta RNI foi apurar possíveis irregularidades e os responsáveis durante a execução da reforma em duas pontes de madeira sobre o córrego Gameleira (Gurupi), parte do objeto do Contrato nº 041/2013.

Segundo vereadores de Bom Jesus do Araguaia-MT, há indícios de irregularidades considerando que "em menos de 01 (um) ano, duas reformas teriam sido feitas na mesma ponte, trocando-se, apenas, os nomes "córrego Gurupi" e "Rio Gamelerão Gurupi", mas, em verdade, seria a mesma ponte".

1.4. Metodologia Utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com a devida observância aos os procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCE/MT.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental; b) revisão analítica de cálculos; c) entrevista e, d) inspeção *in loco*.

1.5. Limitação de Auditoria

Não constatada.



1.6. Volume de recursos fiscalizados

Embora o Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 01/2013 tenha originado o Contrato nº 041/2013 no valor global de R\$ 1.440.123,40 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos), o valor que será analisado pela Equipe Técnica restringe-se aos itens relacionados à denúncia formulada pelos Vereadores de Bom Jesus do Araguaia-MT.

Conforme disposto no inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 09/2013, o volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor nominal total dos atos fiscalizados que, no caso em tela, corresponde ao valor de R\$ 214.260,12 (duzentos e quatorze mil, duzentos e sessenta reais e doze centavos) referente à execução da reforma das pontes "Gamelerão Gurupi" e "Gameleirinha Gurupi":

LOCAL	RODOVIA	DIMENSÕES (C x L x A)	TIPO DE SERVIÇO	ORÇAMENTO R\$	PROPOSTA VENCEDORA R\$
Rio Gamelerão Gurupi	Vicinal E 446138 N 8644317	13m x 4m x 3m	Reforma de ponte de madeira tipo I, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto.	88.782,29	87.894,47
Rio Gameleirinha Gurupi	Vicinal E 446320 N 8644276	20m x 4,5m x 4,5m	Reforma de ponte de madeira tipo I, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto.	127.642,07	126.365,65

1.7. Benefícios estimados da fiscalização

Dar resposta à denúncia formulada pelos vereadores de Bom Jesus do Araguaia-MT, bem como verificar a possível ocorrência de dano ao erário municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT.

II. RESUMO DOS FATOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013

Conforme consta nos autos do processo licitatório TP nº 01/2013 (Processo nº 25/2013), em 14.03.2013, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia-MT, Sr. Sebastião Amaral Pereira, solicitou ao Prefeito Municipal, Sr. Joel Ferreira, a abertura de processo licitatório para fins de contratação de empresa para execução de serviços de construção de bueiros e reforma e manutenção de diversas pontes de madeira no município de Bom Jesus do Araguaia-MT, conforme fl. 02 do Processo nº 25/2013 (TP nº 01/2013). Na ocasião foi orçado o valor da contratação em R\$ 1.440.123,40. Consta nos autos do referido processo licitatório, planilha orçamentária



de custo, memorial descritivo e planta baixa com corte longitudinal de cada uma das pontes, no total de 19 (dezenove) pontes, orçadas no valor global de R\$ 1.286,381,40 e, 10 (dez) bueiros, orçados no valor global de R\$ 153.742,00, totalizando o valor de R\$ 1.440.123,40, conforme especificado no Anexo III do Edital da TP nº 01/2013.

Em 15.03.2013, o Prefeito Municipal autorizou a abertura do processo licitatório pela modalidade de Tomada de Preços conforme fl. 03 do Processo nº 25/2013 (TP nº 01/2013).

Conforme consta nos autos do processo e, de acordo com o aviso de resultado da Tomada de Preço 001/2013 (fl. 274 do Processo nº 25/2013), no dia 03.04.2013, participou da Tomada de Preços nº 01/2013 apenas a empresa Tayna Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda-ME, que, depois de habilitada, sagrou-se vencedora com a proposta com preço global de R\$ 1.425.722,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

Após adjudicação e homologação do resultado do referido processo licitatório, em 11.04.2013, foi assinado o Contrato nº 041/2013 pelo valor global de R\$ 1.440.123,40, sendo fixado o prazo de vigência em 8 meses a contar da assinatura do Contrato e, o prazo de execução de 90 dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

Entretanto, de acordo com documentação que se encontram inseridas no Geo-Obras - TCE/MT, o Contrato nº 041/2013 possui 08 (oito) Termos Aditivos. Sendo dois aditivos de prazo e seis aditivos alterando o objeto do contratado.

Inicialmente o Contrato nº 041/2013 possuía os seguintes prazos:

PRAZO DE VIGÊNCIA	De 11.04.2013 a 10.12.2013 (oito meses da assinatura do contrato)
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 11.04.2013 A 09.07.2013 (noventa dias da Ordem de Serviço)

Com os dois Termos aditivos o contrato passou a ter a seguinte situação:

PRAZO DE VIGÊNCIA	De 11.04.2013 a 10.04.2015 (24 meses)
PRAZO DE EXECUÇÃO	Não houve aditivo prorrogando o prazo de execução.

Considerando que a Tomada de Preços nº 01/2013 tinha como objeto a reforma de 19 (dezenove) pontes de madeira e a construção de 10 (dez) bueiros, era razoável que fossem expedidas Ordens de Serviços para cada uma das obras com o fim de melhor controlar os prazos de execução, entretanto o Chefe do Executivo Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, Sr. Joel Ferreira, expediu apenas uma Ordem de Serviço, conforme demonstrado a seguir:



ORDEM DE SERVIÇO

I – Fica autorizada a Empresa: TAYNA – CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.007.110/0001-50, vencedora do processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preço nº. 01/2013, de interesse desta municipalidade, a executar o seu objeto, ou seja, **Construção e Reformas de Pontes de Madeira e Construção e Reformas de Bueiros nas Estradas do Município.**

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e o Edital de Tomada de Preço nº. 01/2013 sejam efetivamente cumpridos.

III – A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da homologação da referida licitação.

Registre, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 11 de Abril de 2013.


JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Quanto à fiscalização, houve a designação do Engenheiro Civil, Sr. Cristiano dos Santos Duro, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objetos do Contrato nº 041/2013, entretanto não consta no Geo-Obras/TCE-MT a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do referido Engenheiro, tampouco foi disponibilizada à Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia.

Feito esses esclarecimentos, passa-se a exposição dos fatos identificados por ocasião da inspeção in loco realizada pela Equipe Técnica da Secex-Obras.

III. DA INSPEÇÃO IN LOCO

A Equipe Técnica da Secex-Obras realizou inspeção "in loco" em 11.10.2016 no município de Bom Jesus do Araguaia-MT, conforme Ordem de Serviço nº 045/2016 de 03.10.2016 da Secex-Obras, para apurar as irregularidades contidas na denúncia formulada pelos Vereadores do Município.

A Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, acompanhada do Controlador Geral do Município, Sr. Eloir Luiz Padilha e do Sr. Cicero Clenio Alves Gonçalves, Representante do Executivo Municipal, constatou que as pontes objeto da denúncia e que deu origem à presente RNI, **estão localizadas na mesma região, porém em locais distintos.**

3.1. Do pagamento de serviço em pontes diferentes, quais sejam "Rio Gamelerão Gurupi" e "Córrego Gurupi". Os denunciantes asseguram se tratar de serviços de reforma realizados na mesma ponte.

A ponte prevista para ser executada sobre o Rio "Gameleirão Gurupi"



previa as seguintes dimensões e características:

EXTENSÃO	13 metros
LARGURA	4 metros
ALTURA	3 metros
VALOR CONTRATADO	R\$ 87.894,47 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos)



Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda - ME

CNPJ 09.007.110/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL 1334362 1-7
RUA Mato Grosso, nº 228 Centro Bom Jesus do Araguaia - MT
Tel. (68) 3538 1007 / 9996 0369 CEP -78 678 000

Obra:	PONTES DE MADEIRA	Tipo:	REFORMA
Município:	BOM JESUS DO ARAGUAIA	Data:	fev/13
Local:	RIO GAMELEIRÃO GURUPI		
Rodovia:	VICINAL, E 448138, N 8644317		
Comprimento:	13 metros		
Largura:	4 metros		
Altura:	3,00 metros		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

ITEM/GÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Reforma de ponte de Madeira tipo 1, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto sobre o Rio Gameleirão Gurupi vão (13m)				87.894,47
6 S 04 810 02	Substituição de transversina (peça ou travessão)	m	40,00	207,13	8.285,11
6 S 04 810 04	Substituição de Sub-viga	m	78,00	246,29	19.210,79
6 S 04 810 05	Substituição de viga	m	78,00	238,70	18.618,51
6 S 04 810 01	Substituição de Estreio	m	36,00	266,37	9.587,52
6 S 04 810 06	Substituição de pranchão de Assoalho	m²	52,00	212,63	11.056,87
6 S 04 810 07	Substituição de pranchão de Rodeiro	m²	23,40	320,23	7.493,26
6 S 04 810 08	Substituição de Guarda Rodas (defensa)	m	26,00	124,02	3.224,45
6 S 04 810 06	Substituição de Franca pi caixão de aterro	m²	60,00	212,63	12.757,93
	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				87.894,47

Fl. S. Nº 138
RUBRICA

Fonte: Fl. 188 do Processo nº 25/2013 (TP nº 01/2013)

Fotos da inspeção "in loco":



Já a ponte prevista para ser executada sobre o Rio "Gameleirinha Gurupi" previa as seguintes dimensões e características:

EXTENSÃO	20 metros
LARGURA	4,5 metros



ALTURA	4,5 metros
VALOR CONTRATADO	R\$ 126.365,65 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)



Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda - ME

CNPJ 09.007.110/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL 13343621-7
Rua Mato Grosso, nº 228 Centro Bom Jesus do Araguaia -MT
Tel. (65) 3538 4007 / 9996 0369 CEP -78 678 000

Obra:	PONTES DE MADEIRA	Tipo:	REFORMA
Município:	BOM JESUS DO ARAGUAIA	Data:	fev/13
Local:	RIO GAMELERINHA GURUPI		
Rodovia:	VICINAL, E 446320, N 3644276		
Comprimento:	20 metros		
Largura:	4,5 metros		
Altura:	4,5 metros		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

ITEM/CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Reforma de ponte de Madeira tipo I, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto sobre o Rio Gamelerinha Gurupi vão (20m)				126.365,65
6 S 04 810 02	Substituição de transversina (peia ou travessero)	m	45,00	207,13	9.320,75
6 S 04 810 04	Substituição de Sub-viga	m	120,00	246,29	29.555,06
6 S 04 810 05	Substituição de viga	m	120,00	238,70	28.643,87
6 S 04 810 01	Substituição de Estelo	m	54,00	266,32	14.381,27
6 S 04 810 06	Substituição de pranchão de Assoalho	m²	58,50	212,63	12.438,98
6 S 04 810 07	Substituição de pranchão de Rodoiro	m²	36,00	220,23	7.928,12
6 S 04 810 08	Substituição de Guarda Rodas (defensa)	m	40,00	124,02	4.960,68
6 S 04 810 06	Substituição de Prancha p/ caixa de aterro	m²	90,00	212,63	19.136,90
	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				126.365,65



Fl. S. No 191
11/02/2013

Fonte: Fl. 191 do Processo nº 25/2013 (TP nº 01/2013)

Fotos da inspeção "in loco":



Durante a inspeção *in loco* foi possível confirmar que se trata de duas pontes distintas, uma localizada sobre o Rio "Gamelerão Gurupi" e outra sobre seu afluente, denominado de "Gamelerinha Gurupi", com uma distância de apenas 180,00m uma da outra, conforme exposto abaixo:



Assim sendo, **não procede** os fatos denunciados pelos Vereadores de Bom Jesus do Araguaia-MT.

Ressalta-se que durante a inspeção in loco foi possível verificar que as informações das pontes estão trocadas, sendo a ponte executada na "Gameleirão Gurupi" (12°15'48.1"S 51°29'36.4"W) a de maior extensão, e a "Gameleirinha Gurupi" (12°15'46.8"S 51°29'42.9"W) a de menor extensão.

3.2. Não utilização de vigamento simples em bloco de concreto. Os denunciantes alegam que a ponte continua sendo 100% de madeira, o que levanta uma suspeita de pagamento de bem diverso ao contratado.

Em relação a este item da denúncia, após análise dos documentos que constam nos autos do processo licitatório, bem como disponibilizados no Geo-Obras-TCE/MT, a Equipe Técnica constatou a existência de **erro material** na descrição do objeto, erro este identificado em todas as planilhas orçamentárias referente às reformas das pontes que subsidiou a Tomada de Preços nº 01/2013. O engenheiro responsável pela elaboração das planilhas orçamentárias, Sr. Cristiano Santos Duro, ao elaborá-las utilizou a seguinte descrição: "*Reforma de ponte de madeira tipo I, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto...*", conforme pode ser constatado nas duas



planilhas das pontes objeto desta RNI:

Planilha orçamentária da ponte sobre o Rio Gameleirão Gurupi:

ESTADO DE MATO GROSSO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA					
Obra:	PONTES DE MADEIRA			Tipo:	REFORMA
Município:	BOM JESUS DO ARAGUAIA			Data:	fev/13
Local:	RIO GAMELEIRÃO GURUPI				
Rodovia:	VICINAL, E 446138, N 8644317				
Comprimento:	13 metros				
Largura:	4 metros				
Altura:	3,00 metros				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO					
ITEM/CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Reforma de ponte de Madeira tipo I, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto sobre o Rio Gameleirão Gurupi vão (13m)				88.782,29
6 S 04 810 02	Substituição de transversina (peia ou traveseiro)	m	40,00	209,22	8.368,80
6 S 04 810 04	Substituição de Sub viga	m	79,00	246,78	19.404,84
6 S 04 810 05	Substituição de viga	m	78,00	241,11	18.806,58
6 S 04 810 01	Substituição de Esteio	m	36,00	269,01	9.684,36
6 S 04 810 06	Substituição de pranchão de Assoalho	m²	52,00	214,78	11.168,56
6 S 04 810 07	Substituição de pranchão de Rodeiro	m²	23,40	222,45	5.205,33
6 S 04 810 08	Substituição de Guarda Rodas (defensa)	m	20,00	125,27	3.257,02
6 S 04 810 06	Substituição de Prancha p/ caixa de aterro	m²	60,00	214,78	12.886,80
	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				88.782,29
(Oitenta e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)					

Planilha orçamentária da ponte sobre o Rio Gamelerinha Gurupi:

ESTADO DE MATO GROSSO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA					
Obra:	PONTES DE MADEIRA			Tipo:	REFORMA
Município:	BOM JESUS DO ARAGUAIA			Data:	fev/13
Local:	RIO GAMELERINHA GURUPI				
Rodovia:	VICINAL, E 446320, N 8644276				
Comprimento:	20 metros				
Largura:	4,5 metros				
Altura:	4,5 metros				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO					
ITEM/CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Reforma de ponte de Madeira tipo I, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto sobre o Rio Gamelerinha Gurupi vão (20m)				127.642,07
6 S 04 810 02	Substituição de transversina (peia ou traveseiro)	m	45,00	209,22	9.414,90
6 S 04 810 04	Substituição de Sub-viga	m	120,00	248,78	29.853,60
6 S 04 810 05	Substituição de viga	m	120,00	241,11	28.933,20
6 S 04 810 01	Substituição de Esteio	m	54,00	269,01	14.526,54
6 S 04 810 06	Substituição de pranchão de Assoalho	m²	58,50	214,78	12.564,63
6 S 04 810 07	Substituição de pranchão de Rodeiro	m²	36,00	222,45	8.008,20
6 S 04 810 08	Substituição de Guarda Rodas (defensa)	m	40,00	125,27	5.010,80
6 S 04 810 06	Substituição de Prancha p/ caixa de aterro	m²	60,00	214,78	19.330,20
	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				127.642,07
(Cento e vinte e sete mil e seicentos e quarenta e dois reais e sete centavos)					

Porém, conforme já exposto trata-se de um erro material, haja vista os itens orçados referirem-se aos seguintes códigos da tabela referência da SINFRA-MT:



6 S 04 810 02	Substituição de Transversinas (Peia ou Travesseiro) em Ponte de Madeira
6 S 04 810 04	Substituição de Sub Viga em Ponte de Madeira
6 S 04 810 05	Substituição de Viga em Ponte de Madeira
6 S 04 810 01	Substituição de Esteio de 25,0 cm x 30,0 cm em Ponte de Madeira
6 S 04 810 06	Substituição de "Pranchão" de Assoalho em Ponte de Madeira
6 S 04 810 07	Substituição de "Pranchão" de Rodeiro em Ponte de Madeira
6 S 04 810 08	Substituição de Guarda Rodas em Ponte de Madeira

Fonte: Tabela Referência SETPU (Set/2012)

Diante do exposto, e considerando que os códigos utilizados no orçamento referem-se a itens de "madeira", **não procede** a irregularidade apontada na denúncia formulada pelos Vereadores de Bom Jesus do Araguaia-MT.

IV. DOS ACHADOS

Embora não tenha fundamento a denúncia apresentada pelos vereadores de Bom Jesus do Araguaia - MT ao afirmarem que as reformas foram executadas na mesma ponte, fato é que a Equipe Técnica da Secex-Obras do TCE-MT constatou outras irregularidades:

4.1. ACHADO 1: Pagamento superfaturado por inexecução dos serviços ou executados em quantidade inferior - Rio "Gameleirão Gurupi"

Irregularidade

JB 99 – Despesas - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

4.1.1. Resumo do Achado

Ocorrência de superfaturamento por quantidade que é aquele caracterizado pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas/fornecidas.



4.1.2. Situação encontrada

Durante a inspeção *in loco* realizada pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia foi possível verificar que a ponte sobre o Rio "Gameleirão Gurupi" foi somente reformada, ou seja, foi realizada a troca de apenas alguns itens (algumas madeiras) da referida ponte.

Essa constatação fica evidente ao analisar a foto abaixo:



Após essa constatação, a Equipe Técnica solicitou aos Srs. Eloir Luiz Padilha - Controlador Interno e Cicero Clenio Alves Gonçalves - Representante do Executivo Municipal que fossem fornecidas fotos tiradas durante a execução do serviço realizado na ponte sobre o Rio "Gameleirão Gurupi".

Após o fornecimento das fotos e a análise das mesmas foi possível confirmar a constatação inicial, a de que o serviço executado tratava-se de uma simples reforma, ou seja, foi realizada a troca de apenas alguns itens (algumas madeiras) da referida ponte.

Segue abaixo uma das fotos fornecida à Equipe Técnica da Secex-Obras, por meio da qual fica evidente a troca parcial das madeiras:



Diante do exposto, fica evidente a constatação de que foi realizado o serviço de REFORMA na Ponte sobre o Rio "Gameleirão Gurupi".

Entretanto, analisando cada um dos itens que compõem a Planilha Orçamentária de Custo observa-se que o Executivo Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT orçou serviços suficientes para RECONSTRUIR a ponte sobre o Rio "Gameleirão Gurupi".

Segue abaixo a Planilha Orçamentária de Custo da empresa contratada referente aos serviços de "reforma" da ponte sobre o Rio "Gameleirão Gurupi" em que pese constar na tabela o local "Rio Gameleirinha Gurupi:



Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda - ME

CNPJ 09.007.110/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL 13343621-7
Rua Mato Grosso, nº 228 Centro Bom Jesus do Araguaia - MT
Tel. (65) 3538 1007 / 9996 0369 CEP -78 678 000

Obra:	PONTES DE MADEIRA	Tipo:	REFORMA
Município:	BOM JESUS DO ARAGUAIA	Data:	fev/13
Local:	RIO GAMELEIRINHA GURUPI		
Rodovia:	VICINAL, E 446320, N 9644276		
Comprimento:	20 metros		
Largura:	4,5 metros		
Altura:	4,5 metros		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO

ITEM/CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Reforma de ponte de Madeira tipo I, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto sobre o Rio Gameleirinha Gurupi vão (20m)				126.365,65
6 S 04 810 02	Substituição de transversina (peça ou travessero)	m	45,00	207,13	9.320,75
6 S 04 810 04	Substituição de Sub-viga	m	120,00	246,29	29.555,06
6 S 04 810 05	Substituição de viga	m	120,00	238,70	28.643,87
6 S 04 810 01	Substituição de Estelo	m	54,00	266,32	14.381,27
6 S 04 810 06	Substituição de pranchão de Assaolho	m²	58,50	212,63	12.438,98
6 S 04 810 07	Substituição de pranchão de Roteiro	m²	36,00	220,23	7.928,12
6 S 04 810 08	Substituição de Guarda Rodas (defensa)	m	40,00	124,02	4.960,80
6 S 04 810 06	Substituição de Prancha pl. caixa do aterro	m²	90,00	212,63	19.136,90
	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				126.365,65

Fonte: Fl. 191 do Processo nº 25/2013 (TP nº 01/2013)

Ressalta-se que durante a inspeção *in loco* foi possível verificar que as informações das pontes estão trocadas, sendo a ponte executada na "Gameleirão Gurupi" (12°15'48.1"S 51°29'36.4"W) a de maior extensão, e a "Gameleirinha Gurupi" (12°15'46.8"S 51°29'42.9"W) a de menor extensão.

Segue abaixo o empenho no valor de R\$ 126.365,65 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos):

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
04173652000188
RUA MATO GROSSO

NOTA EMPENHO - Numero 003/01840 Processo:

Ano: 2014 Data: 23/06/2014 Requi: Venci: Dt. Liq:

Licitação: 000025/13 MAT / SERV CONCORRENCIA Nº 0001/13 Doc: NOTA FISCAL

Fornecedor: TAYNA CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREE 09.007.110/0001-50 Cod: 024-

Endereço: RUA MATO GROSSO 228 BOM JESUS DO ARA 78678-00

Recurso/Aplicação: Material/Serviço

Recurso não destinado à contratação de Recurso do Tesouro - Exercício Cor

Recurso Ordinário: Referente a prestação de serviços da 1ª e última medição sobre o correjo Gurupi conforme especificação constante em nota fiscal/fatura anexada à primeira via do presente processo

OUTROS RECURSOS: Bruto R\$ 126.365,65

ADMINISTRAÇÃO GERAL: Desc: R\$ 5.685,-

Liqui: R\$ 120.679,65

OP - Ordinário

02: PODER EXECUTIVO

020802: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS

1.2.91.51.91: OBRAS EM ANDAMENTO

26.782.0119.1036.0000: CONST. PONTES POTILHOES E BUEIROS

Dotação Inicial: Empenhado até Data: Valor Empenho: Saldo Atual

470.000,00 106.223,26 126.365,65 314.776,74

R\$ 126.365,65# cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos

Autornado: 23/06/2014 Contabilizado: 23/06/2014

PAULO BENTO DE MORAES

Fonte: Empenho nº 003/01840 de 23.06.2014



Segue o Boletim de Medição assinado pelo Sr. Markus Túlio Perro de Brito - Eng. Civil CREA 100331302-7/RNP:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
BOLETIM DE MEDIÇÃO
Obra: Reforma da Ponte do Rio Gamelerinha (Próximo ao Guripi)
Empresa: Construtora Tayna / CNPJ: 09.007.110/0001-50

1ª Medição
Data: 07-07-2014

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	EXECUTADO%	ESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO %	
					SIMPL.%	ACUM. %
Reforma de ponte de madeira tipo-I em vigamento simples com fundação em bloco de concreto (vão de 20m)						
1	Substituição de Transversina	R\$ 9.320,75	100,00%	R\$ 9.320,75	100,00%	100,00%
2	Substituição de Sub-viga	R\$ 29.555,06	100,00%	R\$ 29.555,06	100,00%	100,00%
3	Substituição de Viga	R\$ 28.643,87	100,00%	R\$ 28.643,87	100,00%	100,00%
4	Substituição de Estelo	R\$ 14.381,28	100,00%	R\$ 14.381,28	100,00%	100,00%
5	Substituição de Pranchão de Asfalto	R\$ 12.438,98	100,00%	R\$ 12.438,98	100,00%	100,00%
6	Substituição de Fodeiro	R\$ 7.928,12	100,00%	R\$ 7.928,12	100,00%	100,00%
7	Substituição de Guarda Rodas	R\$ 4.960,69	100,00%	R\$ 4.960,69	100,00%	100,00%
8	Substituição de Prancha de c. de atorro	R\$ 19.136,90	100,00%	R\$ 19.136,90	100,00%	100,00%
		R\$ 126.365,65	100,00%	R\$ 126.365,65	100,00%	100,00%

Total da Medição: R\$ 126.365,65 (Cento e Vinte e Seis Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

Markus Túlio Perro de Brito
 Engenheiro Civil
 CREA 100331302-7/RNP

Fonte: Boletim de Medição

Abaixo, documento em que o Sr. Sebastião Amaral Pereira - Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos, encaminha a nota fiscal nº 231 no valor de R\$ 126.365,65 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para pagamento, atestando a execução satisfatória dos serviços:

Ilmo. Sr.^a Cleonice F.B Bento
Diretora Municipal de Compras.

Senhora Diretora:

Venho por meio deste, encaminhar para pagamento a nota fiscal de nº 231, no valor de 126.365,65 (cento e vinte e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) atesto ainda para fins de comprovação, que os serviços constantes na mesma foram executados em condições satisfatórias, junto a esta secretaria municipal de obras, pela empresa, **CONSTRUTORA TAYNÁ, CNPJ: 09.007.110/0001-50**, de acordo com o sexto aditivo do contrato nº 041/2013, do processo de licitação nº 025/2013, este pagamento refere-se a primeira e última medição da obra de reforma da ponte sobre o rio gameleira, localizado neste município.

Sendo o que tenho para o momento, antecipo maiores agradecimentos.

Atenciosamente;

Sebastião Amaral Pereira
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Avenida José Humarçio Carlos Ferreiras/n - centro
 Telefone (066) 35381201

Fonte: C.I 119/2014/SMOSP/BJA



Segue a Nota Fiscal nº 231/2014 bem como a nota de liquidação, ambas no valor integral contratado:

Construtora Tayná
Insc. Est. 13.343.621-7
CNPJ: 09.007.110/0001-50
Terna Construção Consultoria e Empreendimento LTA - ME
Cel. (66) 9996-0369

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE BS Nº **231**

07 Julho 2014
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT
Av. Jose Humberto C. Corrêa Bom Jesus MT
04173952/0001-68

QUANT	UNIT	DESCRIMINACÃO	UNITARIO	TOTAL
		Referente primeira e ultima medição, sobre o Corrego Gurupi		
		mão de obra 40%		126.365,65
TOTAL				126.365,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
0417395200J168
RUA MATO GROSSO

NOTA DE LIQUIDACÃO EMP/LIQ Numero 01840/00001 Processo:

Ficha: 277 Data: 07/07/2014 Requi: Venci: 07/07/2014
Licitação: MAT / SERV - CONCORRENCIA Nº 0001/13 Dccum: NOTA FISCAL
Fornecedor: TAYNÁ CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREEN 09.007.110/0001-50 Cod: 0244
Endereço: RUA MATO GROSSO 228 BOM JESUS DO ARAGUAIA MT 78678-000

Fantasia/Recursos/Aplicação	Material/Serviço	Valor
0 - Recursos não destinados à contraprestação	Referente a prestação de serviços da 1ª e última	
1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	medição sobre o corrego Gurupi, conforme	
00 - Recursos Ordinários	especificação constante da nota fiscal/matura anexada	Valor R\$ 126.365,65
999 - OUTROS RECURSOS	a primeira via do presente processo	Desc R\$ 5.686,44
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		Liqui R\$ 120.679,21

OR - Ordinário
02
020802
4.4.90.51.91
20.782.0119.1036.0000
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS
OBRAS EM ANDAMENTO
CONST. PONTES POTILHOES E BUFIROS

Valor do Empenho	Liquidado até Data	Valor Liquidado	Saldo
126.365,65	0,00	126.365,65	C,00

R\$ #126.365,65# cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos

Autorizado: 07/07/2014
Contabilizado: 07/07/2014
PAULO BENTO DE MORAES
CONTADOR

A despesa referente a esse empenho foi devidamente processada.

Fonte: Nota de liquidação nº 01840/00001 de 07.07.2014



Por fim, segue os pagamentos realizados, sendo o primeiro no valor de R\$ 81.254,33 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, e trinta e três centavos) e o segundo no valor de R\$ 45.111,32 (quarenta e cinco mil, cento e onze reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 126.365,65 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos):

PARCELA P/ PAGAMENTO		EMP/LIQ/PARC Numero 01840/001/001		Processo:	
Ficha 277	Data 07/07/2014	Requi		Venci	07/07/2014
Licitação	MAT / SERV - CONCORRENCIA	Nº 0001/13		Docum	NOTA FISCAL
Fornecedor	TAYNÁ CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREEN	09.007.110/0001-50		Cod	0244
Endereço	RUA MATO GROSSO	228 BOM JESUS DO AR			78678-000
Fonte de Recurso/Aplicação		Material/Serviço			
0	Recursos não destinados à contrapar	Referente a prestação de serviços da 1ª e ultima medição sobre o correjo Gurupi, conforme especificação constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corri				
00	Recursos Ordinários				
999	OUTROS RECURSOS				
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			Bruto	R\$ 81.254,33
				Desc	R\$ 11.246,53
				Liqui	R\$ 70.007,80
OR - Ordinário		PODER EXECUTIVO			
02		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS			
020802		OBRAS EM ANDAMENTO			
4.4.90.51.00		CONST. PONTES POTILHOES E BUEIROS			
26.782.0119.1036.0000					
Valor do Empenho	Valor da Liquidação	Parc até Data	Valor Parc	Saldo	
126.365,65	126.365,65	0,00	81.254,33	45.111,32	
RS #81.254,33# oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos*					
Autorizado		Contabilizado			
07/07/2014		07/07/2014			
JOEL PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL		PAULO BENTO DE MORAES CONTADOR			

PARCELA P/ PAGAMENTO		EMP/LIQ/PARC Numero 01840/001/002		Processo:	
Ficha 277	Data 15/07/2014	Requi		Venci	15/07/2014
Licitação	MAT / SERV - CONCORRENCIA	Nº 0001/13		Docum	NOTA FISCAL
Fornecedor	TAYNÁ CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREEN	09.007.110/0001-50		Cod	0244
Endereço	RUA MATO GROSSO	228 BOM JESUS DO AR			78678-000
Fonte de Recurso/Aplicação		Material/Serviço			
0	Recursos não destinados à contrapar	Referente a prestação de serviços da 1ª e ultima medição sobre o correjo Gurupi, conforme especificação constante da nota fiscal/fatura anexada a primeira via do presente processo			
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corri				
00	Recursos Ordinários				
999	OUTROS RECURSOS				
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
OR - Ordinário		PODER EXECUTIVO			
02		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS			
020802		OBRAS EM ANDAMENTO			
4.4.90.51.00		CONST. PONTES POTILHOES E BUEIROS			
26.782.0119.1036.0000					
Valor do Empenho	Valor da Liquidação	Parc até Data	Valor Parc	Saldo	
126.365,65	126.365,65	70.007,80	45.111,32	11.246,53	
RS #45.111,32# quarenta e cinco mil, cento e onze reais e trinta e dois centavos*					
Autorizado		Contabilizado			
15/07/2014		15/07/2014			
JOEL PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL		PAULO BENTO DE MORAES CONTADOR			

Fonte: Pagamento nº 01840/001/001 e nº 01840/001/002



Porém, conforme já exposto, a ponte sobre o Rio "Gameleirão Gurupi" não foi reconstruída. A ponte em questão foi apenas reformada, e assim sendo deveria remunerar apenas os itens que foram efetivamente executados.

Ao realizar o pagamento de todos os itens previstos na planilha de custos o executivo municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT incorreu em pagamento por serviços superfaturado por inexecução de serviços ou execução a menor.

A Equipe Técnica da Secex-Obras identificou logo de plano que as dimensões executadas foram diferentes da prevista inicialmente, conforme exposto abaixo:

Dimensões	Previsto na Planilha	Constatado pela Secex-Obras - TCE/MT
Comprimento	20,0 m	19,0 m
Largura	4,5 m	4,0 m
Altura	4,5 m	4,5 m

Porém o superfaturamento não decorre dessas divergências, mas sim em virtude do reaproveitamento de parte considerável da estrutura já existente.

Segue o comparativo entre os serviços previstos e os serviços executados constatados pela Equipe Técnica da Secex-Obras do TCE/MT:

Descrição do serviço	Qtde prevista	Qtde executada	Preço unitário	Valor pago indevidamente
	(a)	(b)	(c)	(a-b) x c
Substituição de transversina (peia ou traveseiro)	45,00 m	27,00 m	207,13	R\$ 3.728,34
Substituição de Sub-viga	120,00 m	13,00 m	246,29	R\$ 26.353,03
Substituição de viga	120,00 m	104,00 m	238,70	R\$ 3.819,20
Substituição de Esteio	54,00 m	13,50 m	266,32	R\$ 10.785,96
Substituição de pranchão de assoalho	58,50 m ²	58,50 m ²	212,63	-
Substituição de pranchão de rodeiro	36,00 m ²	36,00 m ²	220,23	-
Substituição de guarda rodas (defensa)	40,00 m	40,00 m	124,02	-
Substituição de prancha p/ caixão de aterro	90 m ²	0,00 m ²	212,63	R\$ 19.136,70
Total pago indevidamente				R\$ 63.823,23

4.1.3. Objeto

"Reforma" de Ponte de Madeira sobre o Rio "Gameleirão Gurupi" (12°15'48.1"S 51°29'36.4"W), objeto do contrato nº 041/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT e a empresa Tayna - Construção, Consultoria



e Empreendimentos Ltda-ME.

4.1.4. Critério de Auditoria

Foram utilizados pela equipe técnica, os seguintes critérios de auditoria para aferir a legalidade do documento:

- ✓ Planilha Orçamentária de Custo da empresa Tayna Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda (Folha nº 191 do Processo nº 25/2013) referente à Tomada de Preço nº 01/2013;
- ✓ Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

4.1.5. Evidências

- ✓ Fotos tiradas pela Equipe Técnica da Secex-Obras do TCE/MT em 11.10.16 durante inspeção *in loco*; (Doc. nº 179505/2017 Control-P)
- ✓ Fotos fornecidas à Equipe Técnica da Secex-Obras do TCE/MT que foram tiradas durante a execução dos serviços; (Doc. nº 179506/2017 Control-P)
- ✓ Nota Fiscal nº 231/2014;
- ✓ Nota de Empenho nº 003/01840;
- ✓ Nota de Liquidação nº 01840/00001;
- ✓ Parcelas p/ Pagamentos nº 01840/001/001 e nº 01840/001/002;

4.1.6. Efeitos

Dano ao erário municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT em decorrência do pagamento por serviços não executados, ou executados a menor, no valor de **R\$ 63.823,23 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)** os quais foram pagos à empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME.

4.1.7. Responsável

4.1.7.1. **Markus Túlio Perro de Brito**—Eng. Civil que atestou o Boletim de Medição.

4.1.7.1.1. **Conduta**

Assinar o boletim de medição no valor de R\$ 126.365,65 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) atestando a



execução integral dos serviços previstos na Planilha Orçamentária de Custos.

4.1.7.1.2. Nexo de causalidade

Ao atestar o Boletim de Medição no valor integral de R\$ 126.365,65 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), o Sr. Markus Túlio Perro de Brito concorreu para que o valor atestado fosse integralmente pago à empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME.

4.1.7.1.3. Culpabilidade

Era esperado que o Sr. Markus Túlio Perro de Brito apenas atestasse os serviços que foram efetivamente executados pela empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME - Contratada.

4.1.7.1.4. Esclarecimento do responsável

Conforme exposto nos autos, o Ofício de citação nº 687/2017 não foi recebido pelo Sr. Markus Túlio Perro de Brito:

Informamos a Vossa Excelência, que o Ofício nº 687/2017, foi postado nos Correios em 10/07/2017 sob o nº **DA141818432BR**, ao Sr. Markus Túlio Perro de Brito, porém foi devolvido o "AR" a esta Corte de Contas por motivo "Não Procurado".

Fonte: Doc. nº 231593/2017

Diante do exposto, o Exmo. Conselheiro Relator citou o Sr. Markus Túlio Ferro de Brito por meio do Edital de Notificação nº 443/LCP/2017 divulgado no Diário Oficial de Contas - DOC do dia 9-8-2017, sendo considerada como data da publicação o dia 10-8-2017, edição nº 1173, conforme consta em Certidão juntada aos autos (Doc. nº 239956/2017-Control-P).

Entretanto, diante da ausência de manifestação do interessado, foi declarada a revelia do Sr. Markus Túlio Ferro de Brito, conforme consta em decisão do Exmo. Conselheiro Relator (Doc. nº 255435/2017 - Control-P).

4.1.7.1.5. Conclusão da equipe de auditoria

Conclui-se pela manutenção da responsabilidade do Sr. Markus Túlio Perro de Brito, Eng. Civil, que atestou a 1ª Medição em 07.07.2014, pelo dano ao erário



municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT no valor de **R\$ 63.823,23 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)** em decorrência do pagamento por serviços não executados, ou executados a menor, os quais foram pagos à empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME.

Ao atestar o Boletim de Medição (1ª Medição) no valor integral de R\$ 126.365,65 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), o Sr. Markus Túlio Perro de Brito concorreu para que o valor atestado fosse integralmente pago à empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME, conforme já relatado no Relatório Técnico Preliminar (Fls. 16-26 do Doc. nº 182080/2017 - Control-P).

4.1.7.1.6. **Propostas de encaminhamento de mérito**

Sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator imputar em débito o Sr. Markus Túlio Perro de Brito, Eng. Civil Fiscal, pelo dano causado ao erário municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT no **valor de R\$ 63.823,23 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)**.

Irregularidade

JB 99 – Despesas - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

4.1.7.2. **SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA** – Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia - MT.

4.1.7.2.1. **Conduta**

Encaminhar para pagamento, por meio da CI 119/2014/SMOSP/BJA, a nota fiscal nº 231, no valor de R\$ 126.365,65 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), e atestar a execução dos serviços constantes na referida nota fiscal.

4.1.7.2.2. **Nexo de causalidade**

O Sr. Sebastião Amaral Pereira concorreu para o pagamento integral da nota fiscal nº 231 à empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-



ME ao encaminhar a referida nota fiscal à diretora de compras atestando para os devidos fins que os serviços constantes na mesma foram executados em condições satisfatórias junto à secretaria de obras do município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

4.1.7.2.3. Culpabilidade

Era esperado que o Sr. Sebastião Amaral Pereira, na condição de Secretário de Obras e Serviços Públicos, tivesse conhecimento de que os serviços executados na Ponte sobre o Rio "Gameleirão Gurupi" referiam-se ao serviço de REFORMA. Assim sendo, era esperado que o Secretário exigisse do Sr. Markus Túlio Perro de Brito, responsável pelo atesto do Boletim de Medição, o atesto apenas dos serviços efetivamente executados pela empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME, bem como exigir desta que fizesse contar na nota fiscal por ela emitida apenas os serviços efetivamente executados.

4.1.7.2.4. Esclarecimento do responsável

O Sr. Sebastião Amaral Pereira foi citado por meio do Ofício nº 686/2017 de 21 de junho de 2017 (Doc. nº 202730/2017 - Control-P) vindo apresentar sua defesa por meio do Doc. nº 217343/2017 - Control-P.

O defendente expõe em sua defesa que os serviços descritos se tratam de reforma e não de uma ponte nova:

Excelencia, o valor pago à empresa TAYNÁ CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME no montante de R\$ 126.365,65 (cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) refere-se a **REFORMA DA PONTE GAMELEIRÃO GURUPI**. Veja que tanto no processo de licitação fls. 45/47 (Tomada de Preço n.º 01/2013, Processo n.º 25/2013 – doc. anexo) quanto no processo de despesa (empenho n.º 003/1840- doc. anexo) os valores expressos e serviços descritos tratam-se da reforma da dita ponte e não de UMA NOVA PONTE. Caso fosse para construir toda a ponte, o valor seria bem maior.

Fonte: Doc. nº 217343/2017 - Control-P

O defendente expõe que a reforma foi no ano de 2014 e que a equipe técnica do TCE realizou a vistoria somente após 02 (dois) anos:



Não obstante, as madeiras descritas na medição, de fato foram trocadas conforme medição do engenheiro civil. Ocorre que essa ponte foi reformada no ano de 2014 e, passados mais de 02 (dois) anos, a equipe técnica do TCE vem fazer vistoria "in loco". Certamente as madeiras não estavam mais com aspecto de nova, e, as que apresentavam, é porque foram trocadas recentemente. No relatório da equipe técnica, página 17, consta uma foto com destaque demonstrando 01(uma) viga com aspecto de nova em referência as demais madeiras.

...

Excelência, é preciso ter em foco que pontes de madeiras constantemente tem que trocar uma peça ou outra, pois o tráfego, o tempo decorrido, a chuva e o sol deteriora esse material com muita facilidade e rapidez, momento quando as madeiras não são aquelas de ótima resistência. **RESSALTA QUE DÁ CONSTRUÇÃO À VISITA DA EQUIPE TÉCNICA HAVIA DECORRIDO MAIS DE 02 (DOIS) ANOS.**

Fonte: Doc. nº 217343/2017 - Control-P

Por fim, o defendente requer que seja desconsiderada a irregularidade JB 99, bem com a determinação de devolução de recursos:

Ante o exposto, requer seja a suposta irregularidade grave (JB 99) desconsiderada e a devolução apresentada no relatório seja extinta, pois o serviço foi prestado e o material constante nas medições, foram de fato empregados.

Fonte: Doc. nº 217343/2017 - Control-P

Diante das alegações apresentadas, a equipe técnica da Secex-Obras recomendou que fosse realizada nova notificação ao Sr. Sebastião Amaral Pereira com fins de solicitar que o mesmo complementasse sua defesa:

Diante do exposto, recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator que notifique o Sr. Sebastião Amaral Pereira, Sec. de Obras e Serv. Urbanos, para que o mesmo complemente sua defesa no sentido de comprovar a realização de outros serviços executados nas pontes sobre o "Rio Gameleirão Gurupi" e "Rio Gameleirinha Gurupi", encaminhando o número dos contratos, dos empenhos, liquidações e pagamentos referentes aos serviços executados após os serviços questionados, ou seja, após o exercício de 2014 e 2013 respectivamente.

Fonte: Fl. 04 do Doc. nº 265567/2017 - Control-P

Dessa forma, em 28.09.2017, foi expedido o Ofício nº 1259/2017 (Doc.



nº 273573/2017 – Control-P) intimando o Sr. Sebastião Amaral Pereira a apresentar sua defesa, a qual foi protocolizada em 16.10.2017 por meio do Doc. nº 286147/2017 – Control-P. Nesse documento o Sr. Sebastião expõe o seguinte:

Assim, Vossa Excelência intimou via protocolo virtual o então secretário para que apresentasse documentos que corroborassem a afirmação de que as substituições dessas peças da ponte foram de fato realizadas. Ocorre, que essas manutenções, quando **pequena**, não são documentadas, uma vez que é o próprio Município que faz com os servidores concursados, com o maquinário e madeira que possui. Isto é, não gera uma despesa extra para o Município nem na mão de obra e nem na aquisição da madeira, isto porque as manutenções são pontuais e ao alcance do ente municipal, diferente da construção total que depende de todo um equipamento ou uma manutenção mais ampla.

Fonte: Doc. nº 286147/2017 - Control-P

Por fim, o Sr. Sebastião Amaral Pereira expõe que consegue provar suas alegações por meio de prova testemunhal, conforme exposto abaixo:

Face ao exposto, o Município consegue provar o que alega através de prova testemunhal, dos servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Obras, pois não há registros de despesas com a manutenção de pontes de madeiras.

Assim, **REQUER** a defesa, que seja ouvido como testemunha do que se alega, os servidores abaixo arrolados para confirmar a tese da defesa sobre a manutenção das pontes, dentre eles o **Secretário Municipal de Obras**.

Fonte: Doc. nº 286147/2017 - Control-P

4.1.7.2.5. Conclusão da equipe de auditoria

O Sr. Sebastião Amaral Pereira não apresenta argumentos capazes de afastar a presente irregularidade.

No relatório técnico preliminar fica evidente que os serviços não foram 100% executados. Toma-se por exemplo o item referente a substituição de viga e de sub-viga, que foram medidos e pagos a execução de 120,00m dos referidos serviços:



Descrição do serviço	Qtde prevista	Qtde executada	Preço unitário	Valor pago indevidamente
	(a)	(b)	(c)	(a-b) x c
Substituição de transversina (peia ou travesseiro)	45,00 m	27,00 m	207,13	R\$ 3.728,34
Substituição de Sub-viga	120,00 m	13,00 m	246,29	R\$ 26.353,03
Substituição de viga	120,00 m	104,00 m	238,70	R\$ 3.819,20
Substituição de Esteio	54,00 m	13,50 m	266,32	R\$ 10.785,96
Substituição de pranchão de assoalho	58,50 m ²	58,50 m ²	212,63	-
Substituição de pranchão de rodéiro	36,00 m ²	36,00 m ²	220,23	-
Substituição de guarda rodas (defensa)	40,00 m	40,00 m	124,02	-
Substituição de prancha p/ caixão de aterro	90 m ²	0,00 m ²	212,63	R\$ 19.136,70
Total pago indevidamente				R\$ 63.823,23

Fonte: Fl. 23 do Doc. nº 182080/2017 - Control-P

Ressalta-se que o comprimento previsto ponte era de 20m, ou seja, em tese deveriam ser executados 06 (seis) vigas de 20m e 06(seis) sub-vigas de 20m. No entanto, os serviços não foram 100% executados, assim como outros itens, conforme se verifica nas fotos fornecidas à equipe de auditoria (Doc. nº 179506/2017 – Control-P), fotos estas tiradas durante a execução dos serviços.

Conforme demonstrado pela foto que segue, constata-se que as sub-vigas foram executadas em tamanho diferente das vigas:



Entretanto, mediu-se e pagou o mesmo comprimento, tanto para as vigas como para as sub-vigas (20m).

Conclui-se, portanto, pela manutenção da responsabilidade do Sr. Sebastião Amaral Pereira que na condição de Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia-MT contribuiu para a ocorrência do dano no valor de



R\$ 63.823,23 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), os quais foram pagos à empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME sem a efetiva contraprestação dos serviços.

4.1.7.2.6. **Propostas de encaminhamento de mérito**

Sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator imputar em débito o Sr. Sebastião Amaral Pereira pelo dano causado ao erário municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT no valor de **R\$ 63.823,23 (sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)** em decorrência do pagamento por serviços não executados, ou executados em quantidades inferiores.

Irregularidade

JB 99 – Despesas - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

4.2. ACHADO 2: Pagamento superfaturado por inexecução dos serviços ou executados em quantidade inferior - Rio "Gameleirinha Gurupi"

Irregularidade

JB 99 – Despesas - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

4.2.1. Resumo do Achado

Ocorrência de superfaturamento por quantidade que é aquele caracterizado pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas/fornecidas.

4.2.2. Situação encontrada

Durante a inspeção *in loco* realizada pela Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia foi possível verificar que a ponte sobre o Rio "Gameleirinha Gurupi" foi somente reformada, ou seja, foi realizada a troca de apenas alguns itens (algumas madeiras) da referida ponte.



Essa constatação fica evidente ao analisar a foto abaixo:



É possível verificar que as madeiras do assoalho são novas, destoando de outras madeiras da estrutura da ponte que foi nitidamente reaproveitada.

Após essa constatação, a Equipe Técnica solicitou aos Srs. Eloir Luiz Padilha - Controlador Interno e Cicero Clenio Alves Gonçalves - Representante do Executivo Municipal que fossem fornecidas fotos tiradas durante a execução do serviço realizado na ponte sobre o Rio "Gameleirinha Gurupi".

Após o fornecimento das fotos e a análise das mesmas foi possível confirmar a constatação inicial, a de que foi realizada uma REFORMA, ou seja, foi realizada a troca de apenas alguns itens (algumas madeiras) da referida ponte.

Segue abaixo uma das fotos fornecida à Equipe Técnica da Secex-Obras, por meio da qual fica evidente a troca parcial das madeiras:





Diante do exposto, fica evidente a constatação de que foi realizado o serviço de REFORMA na Ponte sobre o Rio "Gameleirinha Gurupi".

Entretanto, analisando cada um dos itens que compõem a Planilha Orçamentária de Custo observa-se que o Executivo Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT orçou serviços suficientes para RECONSTRUIR a ponte sobre o Rio "Gameleirinha Gurupi".

Ressalta-se que durante a inspeção *in loco* foi possível verificar que as informações das pontes estão trocadas, sendo a ponte executada na "Gameleirão Gurupi" (12°15'48.1"S 51°29'36.4"W) a de maior extensão, e a "Gameleirinha Gurupi" (12°15'46.8"S 51°29'42.9"W) a de menor extensão.

Segue abaixo a Planilha Orçamentária de Custo da empresa contratada referente aos serviços de "reforma" da ponte sobre o Rio "Gameleirinha Gurupi", em que pese constar na tabela o local "Rio Gameleirão Gurupi":


		Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda - ME			
		CNPJ 09.007.110/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL 13343621-7			
		Rua Mato Grosso, nº 228 Centro Bom Jesus do Araguaia - MT			
		Tel. (66) 3538 1007 / 9996 0369 CEP -78 678 000			
Obra:	PONTES DE MADEIRA			Tipo:	REFORMA
Município:	BOM JESUS DO ARAGUAIA			Data:	fev/13
Local:	RIO GAMELEIRÃO GURUPI				
Rodovia:	VICINAL, E 446138, N 8644317				
Comprimento:	13 metros				
Largura:	4 metros				
Altura:	3,00 metros				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO					
ITEM/CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Reforma de ponte de Madeira tipo I, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto sobre o Rio Gameleirão Gurupi vão (13m)				87.894,47
6 S 04 810 02	Substituição de transversina (peia ou travesseiro)	m	40,00	207,13	8.285,11
6 S 04 810 04	Substituição de Sub-viga	m	78,00	246,29	19.210,78
6 S 04 810 05	Substituição de viga	m	76,00	238,70	18.618,51
6 S 04 810 01	Substituição de Esteio	m	36,00	266,32	9.587,52
6 S 04 810 06	Substituição de pranchão de Assoalho	m ²	52,00	212,63	11.056,87
6 S 04 810 07	Substituição de pranchão de Rodeiro	m ²	23,40	220,23	5.153,28
6 S 04 810 08	Substituição de Guarda Rodas (defensa)	m	26,00	124,02	3.224,45
6 S 04 810 05	Substituição de Prancha p/ caixão de aterro	m ²	80,00	212,63	12.757,93
	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				87.894,47

Fl. S. N.º 128
RUBRICA

Fonte: Fl. 188 do Processo nº 25/2013 (TP nº 01/2013)



Segue abaixo o empenho no valor de R\$ 87.894,47 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos):

NOTA EMPENHO		Numero 002/02052	Processo	2220
Ficha 255	Data 08/07/2013	Requi	Venci 08/07/2013	Dt Liq 08/07/2013
Licitação	DISPENSA		Nº	Doc NOTA FISCAL Nº
Fornecedor	TAYNÁ CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREE		09.007.110/0001-50	Cod 0244
Endereço	RUA MATO GROSSO		228 BOM JESUS DO ARA	78678-000
Recurso/Aplicação		Material/Serviço		
0	Recursos não Destinados a Contrato	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SEUS		
01	TESOURO	SERVIÇOS PRESTADOS COM REFORMA DE PONTE DE		
00	Recursos Ordinarios	MADEIRA TIPO 1, EM VIGAMENTO SIMPLES COM		
999	OUTROS RECURSOS	FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SOBRE O RIO		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	GAMELEIRÃO GURUPI, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.		
		Bem: R\$ 87.894,47		Desc: R\$ 2.291,63
				Liqui: R\$ 85.602,84
OR - Ordinario		PODER EXECUTIVO		
02		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS		
020802		OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		
4.4.90.51.99		CONST. PONTES POTILHOES E BUEIROS		
26.782.0119.1036.0000				
Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenho	Saldo Atual	
350.000,00	76.821,96	87.894,47	185.283,57	
R\$ #87.894,47# oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos* * * *				
Autorizado			Contabilizado	
08/07/2013	JOEL FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL		08/07/2013	
			J N B CONTABILIDADE CRC/MT 012662	

Fonte: Empenho nº 002/02052 de 28.07.2013

A Equipe Técnica não identificou o Boletim de Medição dentre os documentos disponibilizados pelo controlador interno do município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

Dentre os documentos disponibilizados, consta a CI nº 213/2013 em que o Sr. Sebastião Amaral Pereira - Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos solicita o pagamento de R\$ 87.894,47 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) à Construtora Tayná:



Prefeitura de
BOM JESUS DO ARAGUAIA
Trabalhando com você!
ADM: 2013/2016



CI - Nº: **213/2013**
Autoria: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público**

Destinada: **Gabinete do prefeitemunicipal**
SENHOR PREFEITO

O presente tem a finalidade de solicitar O PAGAMENTO PARA :


CONSTRUTORA TAYNA
CNPJ :09.007.110/0001-50
NOTA :194 VALOR :87.894,47
VALOR :87.894,47

HISTORICO :

REFERENTE A REFORMA DE PONTE DE MADEIRA TIPO 1 ,EM VIGAMENTO SIMPLES COM FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SOBRE O RIO GALELERÃO GURUPI VÃO (13).

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT ,09 JULHO DE 2013

SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA
SECRETARIA DE OBRAS
PROPOSTA Nº 03/2013


Sebastião Amaral Pereira
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

RECEBEMOS
em 09 JUL 2013


Ressalta-se mais uma vez que em diversos documentos os nomes dos locais de execução das pontes estão trocados. Durante a inspeção *in loco* foi possível verificar que as informações das pontes estão trocadas, sendo a ponte executada na "Gameleirão Gurupi" (12°15'48.1"S 51°29'36.4"W) a de maior extensão, e a "Gameleirinha Gurupi" (12°15'46.8"S 51°29'42.9"W) a de menor extensão.

Segue a Nota Fiscal nº 194/2013 bem como a nota de liquidação, ambas no valor integral contratado (R\$ 87.894,47):



CT Tayná Construtora

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18.848.627-7
 CNPJ: 08.905.833/0001-83
 Rua: ...
 CEP: ...

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DE: 08/ Julho / 2012

VIA: Prefeitura Municipal de Bonópolis - Mato Grosso

END: Rua 2, 5/10 - Bonópolis - MT

ORÇ: 07-3952/001-83

S. ANT. UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL
	02 - Sistema de pontas de concreto tipo L em desmonte simples com fundação em solo de concreto com o fio concreto armado (18)		
	Módulo de aço 50%		87.89,72



BOM JESUS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
04173952000168
RUA MATO GROSSO

NOTA DE LIQUIDAÇÃO EMP/LIQ Numero 02052/00001 Processo: 2220

Ficha 255 Data 08/07/2013 Requi Venci 08/07/2013
Licitação DISPENSA N° Docum NOTA FISCAL N°
Fornecedor TAYNÁ CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREEN 09.007.110/0001-50 Cod 0244
Endereço RUA MATO GROSSO 228 BOM JESUS DO ARAC 78678-000

Fonte de Recurso/Aplicação	Material/Serviço	Bruto	Desc	Liqui
0 Recursos não Destinados a Contrap	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A			
01 TESOURO	SEUS SERVIÇOS PRESTADOS COM REFORMA DE			
00 Recursos Ordinarios	PONTE DE MADEIRA TIPO 1, EM VIGAMENTO	R\$ 87.894,47		
999 OUTROS RECURSOS	SIMPLES COM FUNDAÇÃO EM BLOCO DE		R\$ 2.291,63	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	CONCRETO SOBRE O RIO GAMELEIRÃO GURURUPU			R\$ 85.602,84
	CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.			

OR - Ordinario
02
020802
4.4.90.51.00
26.782.0119.1036.0000

PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS
OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
CONST. PONTES POTILHOES E BUEIROS

Valor do Empenho	Liquidado até Data	Valor Liquidado	Saldo
87.894,47	0,00	87.894,47	0,00

R\$ #87.894,47# oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos*


Autorizado 08/07/2013
JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Contabilizado 08/07/2013
J.N.B CONTABILIDADE
CRC/MT 012662

Fonte: Nota de liquidação nº 02052/00001 de 08.07.2013

Por fim, segue os pagamentos realizados, sendo o primeiro no valor de R\$ 17.299,03 (dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e três centavos), o segundo no valor de R\$ 20.007,40 (vinte mil, sete reais e quarenta centavos), o terceiro no valor de R\$ 15.007,40 (quinze mil, sete reais e quarenta centavos), o quarto no valor de R\$ 8.007,40 (oito mil, sete reais e quarenta centavos), o quinto no valor de R\$ 10.007,40 (dez mil, sete reais e quarenta centavos) e por fim o sexto pagamento no valor de R\$ 17.565,84 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) totalizando o valor de R\$ 87.894,47 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos):



PARCELA P/ PAGAMENTO		EMP/LIQ/PARC Numero 02052/001/001		Processo: 2220	
Ficha 255	Data 08/07/2013	Requi		Venci	08/07/2013
Licitação	DISPENSA		Nº	Docum	
Fornecedor	TAYNÁ CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREEN		09.007.110/0001-50		Cod 0244
Endereço	RUA MATO GROSSO		228 BOM JESUS DO AR,		78678-000
Fonte de Recurso/Aplicação		Material/Serviço			
0	Recursos nao Destinados a Contrapa	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A			
01	TESOURO	SEUS SERVIÇOS PRESTADOS COM REFORMA DE			
00	Recursos Ordinarios	PONTE DE MADEIRA TIPO 1, EM VIGAMENTO			
999	OUTROS RECURSOS	SIMPLES COM FUNDAÇÃO EM BLOCO DE			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	CONCRETO SOBRE O RIO GAMELEIRÃO GURUPI,			
		CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.			
OR - Ordinario		PODER EXECUTIVO			
02		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS			
020802		OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
4.4.90.51.00		CONST. PONTES POTILHOES E BUEIROS			
26.782.0119.1036.0000					
Valor do Empenho	Valor da Liquidação	Parc até Data	Valor Parc	Saldo	
87.894,47	87.894,47	0,00	17.299,03	70.595,44	
R\$ #17.299,03# dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e três centavos*					
Autorizado			Contabilizado		
18/07/2013			08/07/2013		
 JOEL FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL			J.N.B CONTABILIDADE CRC/MT 012662		

PARCELA P/ PAGAMENTO		EMP/LIQ/PARC Numero 02052/001/002		Processo: 2220	
Ficha 255	Data 21/08/2013	Requi		Venci	21/08/2013
Licitação	DISPENSA		Nº	Docum	
Fornecedor	TAYNÁ CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREEN		09.007.110/0001-50		Cod 0244
Endereço	RUA MATO GROSSO		228 BOM JESUS DO AR,		78678-000
Fonte de Recurso/Aplicação		Material/Serviço			
0	Recursos nao Destinados a Contrapa	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A			
01	TESOURO	SEUS SERVIÇOS PRESTADOS COM REFORMA DE			
00	Recursos Ordinarios	PONTE DE MADEIRA TIPO 1, EM VIGAMENTO			
999	OUTROS RECURSOS	SIMPLES COM FUNDAÇÃO EM BLOCO DE			
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	CONCRETO SOBRE O RIO GAMELEIRÃO GURUPI,			
		CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.			
OR - Ordinario		PODER EXECUTIVO			
02		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS			
020802		OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
4.4.90.51.00		CONST. PONTES POTILHOES E BUEIROS			
26.782.0119.1036.0000					
Valor do Empenho	Valor da Liquidação	Parc até Data	Valor Parc	Saldo	
87.894,47	87.894,47	17.299,03	20.007,40	50.588,04	
R\$ #20.007,40# vinte mil e sete reais e quarenta centavos*					
Autorizado			Contabilizado		
21/08/2013			21/08/2013		
 JOEL FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL			J.N.B CONTABILIDADE CRC/MT 012662		



PARCELA P/ PAGAMENTO		EMP/LIQ/PARC Numero 02052/001/003		Processo: 2220	
Ficha 255	Data 10/09/2013	Requi		Venci	10/10/2013
Licitação	DISPENSA	Nº		Docum	NOTA FISCAL
Fornecedor	TAYNÁ CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREEN	09.007.110/0001-50			Cod 0244
Endereço	RUA MATO GROSSO	228	BOM JESUS DO AR,		78678-000
Fonte de Recurso/Aplicação		Material/Serviço			
0	Recursos não Destinados a Contrap	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS COM REFORMA DE PONTE DE MADEIRA TIPO 1, EM VIGAMENTO SIMPLES COM FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SOBRE O RIO GAMELEIRÃO GURUPI, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.			
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
999	OUTROS RECURSOS				
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
OR - Ordinário		PODER EXECUTIVO			
02		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS			
020802		OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
4.4.90.51.00		CONST. PONTES POTILHOES E BUEIROS			
26.782.0119.1036.0000					
Valor do Empenho	Valor da Liquidação	Parc até Data	Valor Parc	Saldo	
87.894,47	87.894,47	37.306,43	15.007,40	35.580,64	
RS #15.007,40# quinze mil e sete reais e quarenta centavos*					
Autorizado			Contabilizado		
10/09/2013			10/09/2013		
JOEL PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL			ANDERSON M. ALMEIDA 012113/O-0 CRC/MT 012113/O-0		

PARCELA P/ PAGAMENTO		EMP/LIQ/PARC Numero 02052/001/004		Processo: 2220	
Ficha 255	Data 16/10/2013	Requi		Venci	16/10/2013
Licitação	DISPENSA	Nº		Docum	NOTA FISCAL
Fornecedor	TAYNÁ CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREEN	09.007.110/0001-50			Cod 0244
Endereço	RUA MATO GROSSO	228	BOM JESUS DO AR,		78678-000
Fonte de Recurso/Aplicação		Material/Serviço			
0	Recursos não Destinados a Contrap	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SEUS SERVIÇOS PRESTADOS COM REFORMA DE PONTE DE MADEIRA TIPO 1, EM VIGAMENTO SIMPLES COM FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SOBRE O RIO GAMELEIRÃO GURUPI, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.			
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
999	OUTROS RECURSOS				
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
OR - Ordinário		PODER EXECUTIVO			
02		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS			
020802		OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
4.4.90.51.00		CONST. PONTES POTILHOES E BUEIROS			
26.782.0119.1036.0000					
Valor do Empenho	Valor da Liquidação	Parc até Data	Valor Parc	Saldo	
87.894,47	87.894,47	52.313,83	8.007,40	27.573,24	
RS #8.007,40# oito mil e sete reais e quarenta centavos*					
Autorizado			Contabilizado		
16/10/2013			16/10/2013		
JOEL PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL			ANDERSON M. ALMEIDA 012113/O-0 CRC/MT 012113/O-0		



PARCELA P/ PAGAMENTO		EMP/LIQ/PARC Numero 02052/001/005		Processo: 2220	
Ficha 255	Data 12/11/2013	Requi		Venci	12/11/2013
Licitação	DISPENSA	Nº		Docum	NOTA FISCAL
Fornecedor	TAYNÁ CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREEN	09.007.110/0001-50		Cod	0244
Endereço	RUA MATO GROSSO	228	BOM JESUS DO AR,		78678-000
Fonte de Recurso/Aplicação	Material/Serviço				
0 Recursos não Destinados a Contrap	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A				
01 TESOURO	SEUS SERVIÇOS PRESTADOS COM REFORMA DE				
00 Recursos Ordinarios	PONTE DE MADEIRA TIPO 1, EM VIGAMENTO				
999 OUTROS RECURSOS	SIMPLES COM FUNDAÇÃO EM BLOCO DE				
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	CONCRETO SOBRE O RIO GAMELEIRÃO GURUPI, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.				
OR - Ordinario		PODER EXECUTIVO			
02		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS			
020802		OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
4.4.90.51.00		CONST. PONTES POTILHOES E BUEIROS			
26.782.0119.1036.0000					
Valor do Empenho	Valor da Liquidação	Parc até Data	Valor Parc	Saldo	
87.894,47	87.894,47	60.321,23	10.007,40	17.565,84	
RS #10.007,40# dez mil e sete reais e quarenta centavos					
Autorizado				Contabilizado	
12/11/2013	JOEL PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL			12/11/2013	
				ANDERSON M. ALMEIDA 012113/O-0 CRC/MT 012113/O-0	

PARCELA P/ PAGAMENTO		EMP/LIQ/PARC Numero 02052/001/006		Processo: 2220	
Ficha 255	Data 20/11/2013	Requi		Venci	20/11/2013
Licitação	DISPENSA	Nº		Docum	NOTA FISCAL
Fornecedor	TAYNÁ CONSTRUÇÃO CONSULT E EMPREEN	09.007.110/0001-50		Cod	0244
Endereço	RUA MATO GROSSO	228	BOM JESUS DO AR,		78678-000
Fonte de Recurso/Aplicação	Material/Serviço				
0 Recursos não Destinados a Contrap	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A				
01 TESOURO	SEUS SERVIÇOS PRESTADOS COM REFORMA DE				
00 Recursos Ordinarios	PONTE DE MADEIRA TIPO 1, EM VIGAMENTO				
999 OUTROS RECURSOS	SIMPLES COM FUNDAÇÃO EM BLOCO DE				
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	CONCRETO SOBRE O RIO GAMELEIRÃO GURUPI, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.				
OR - Ordinario		PODER EXECUTIVO			
02		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS			
020802		OUTRAS OBRAS E INSTALACOES			
4.4.90.51.00		CONST. PONTES POTILHOES E BUEIROS			
26.782.0119.1036.0000					
Valor do Empenho	Valor da Liquidação	Parc até Data	Valor Parc	Saldo	
87.894,47	87.894,47	70.328,63	17.565,84	0,00	
RS #17.565,84# dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos					
Autorizado				Contabilizado	
20/11/2013	JOEL PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL			20/11/2013	
				ANDERSON M. ALMEIDA 012113/O-0 CRC/MT 012113/O-0	

Fonte: Parcela p/ Pagamento nº 02052/001/001; nº 02052/001/002; nº 02052/001/003; nº 02052/001/004; nº 02052/001/005 e nº 02052/001/006



Porém conforme já exposto a ponte sobre o Rio "Gameleirinha Gurupi" não foi reconstruída. A ponte em questão foi apenas reformada, e assim sendo deveria remunerar apenas os itens que foram efetivamente executados.

Ao realizar o pagamento de todos os itens previstos na planilha de custos o executivo municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT incorreu em pagamento por serviços superfaturado por quantidade, decorrente da inexecução de serviços ou execução a menor.

A Equipe Técnica da Secex-Obras identificou logo de plano que as dimensões executadas foram diferentes da prevista inicialmente, conforme exposto abaixo:

Dimensões	Previsto na Planilha	Constatado pela Secex-Obras - TCE/MT
Comprimento	13,0 m	12,6 m
Largura	4,0 m	3,87 m
Altura	3,0 m	3,0 m

Porém o superfaturamento não decorre dessas divergências, mas sim em virtude do reaproveitamento de parte considerável da estrutura já existente.

Segue o comparativo entre os serviços previstos e os serviços executados constatados pela Equipe Técnica da Secex-Obras do TCE/MT:

Descrição do serviço	Qtde prevista	Qtde executada	Preço unitário	Valor pago indevidamente
	(a)	(b)	(c)	(a-b) x c
Substituição de transversina (peia ou travesseiro)	40,00 m	12,00 m	207,13	R\$ 5.799,64
Substituição de Sub-viga	78,00 m	24,00 m	246,29	R\$ 13.299,66
Substituição de viga	78,00 m	52,00 m	238,70	R\$ 6.206,20
Substituição de Esteio	36,00 m	33,00 m	266,32	R\$ 798,96
Substituição de pranchão de assoalho	52,00 m ²	48,76 m ²	212,63	R\$ 688,92
Substituição de pranchão de rodeiro	23,40 m ²	23,40 m ²	220,23	R\$ 0,00
Substituição de guarda rodas (defensa)	26,00 m	26,00 m	124,02	R\$ 0,00
Substituição de prancha p/ caixão de aterro	60,00 m ²	0,00 m ²	212,63	R\$ 12.757,80
Total pago indevidamente				R\$ 39.551,18

4.2.3. Objeto

"Reforma" de Ponte de Madeira sobre o Rio "Gameleirinha Gurupi" (12°15'46.8"S 51°29'42.9"W), objeto do contrato nº 041/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT e a empresa Tayna - Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda-ME.



4.2.4. Critério de Auditoria

Foram utilizados pela equipe técnica, os seguintes critérios de auditoria para aferir a legalidade do documento:

- ✓ Planilha Orçamentária de Custo da empresa Tayna Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda (Folha nº 188 do Processo nº 25/2013) referente à Tomada de Preço nº 01/2013;
- ✓ Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

4.2.5. Evidências

- ✓ Fotos tiradas pela Equipe Técnica da Secex-Obras do TCE/MT em 11.10.16 durante inspeção *in loco*; (Doc. nº 179507/2017 Control-P)
- ✓ Fotos fornecidas a Equipe Técnica da Secex-Obras do TCE/MT que foram tiradas durante a execução dos serviços; (Doc. nº 179508/2017 Control-P)
- ✓ Nota Fiscal nº 194/2013;
- ✓ Nota de Empenho nº 002/02052;
- ✓ Nota de Liquidação nº 02052/00001;
- ✓ Parcela p/ Pagamento nº 02052/001/001; nº 02052/001/002; nº 02052/001/003; nº 02052/001/004; nº 02052/001/005 e nº 02052/001/006

4.2.6. Efeitos

Dano ao erário municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT em decorrência do pagamento por serviços não executados, ou executados a menor, no valor de **R\$ 39.551,18 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)** os quais foram pagos à empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME.

4.2.7. Responsável

4.2.7.1. **SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA** – Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia - MT.



4.2.7.1.1. Conduta

Solicitar o pagamento, por meio da CI 213/2013, da nota fiscal nº 194/2013, no valor de R\$ 87.894,47 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos).

4.2.7.1.2. Nexo de causalidade

O Sr. Sebastião Amaral Pereira concorreu diretamente para o pagamento integral da nota fiscal nº 194/2013 à empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME quando solicitou ao Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT o pagamento da referida nota fiscal.

4.2.7.1.3. Culpabilidade

Era esperado que o Sr. Sebastião Amaral Pereira, na condição de Secretário de Obras e Serviços Públicos, tivesse conhecimento de que os serviços executados na Ponte sobre o Rio "Gameleirinha Gurupi" referiam-se ao serviço de REFORMA. Assim sendo, era esperado que o Secretário exigisse do do fiscal o atesto do Boletim de Medição apenas dos serviços efetivamente executados pela empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME, bem como exigir desta que fizesse contar na nota fiscal por ela emitida apenas os serviços efetivamente executados.

4.2.7.1.4. Esclarecimento do responsável

Conforme já exposto, o Sr. Sebastião Amaral Pereira foi citado por meio do Ofício nº 686/2017 de 21 de junho de 2017 (Doc. nº 202730/2017 - Control-P) vindo apresentar sua defesa por meio do Doc. nº 217343/2017 - Control-P.

O defendente expõe em sua defesa que a reforma da ponte do Rio Galeleirinha Gurupi foi executada dentro da legalidade, moralidade e economicidade:

Douto Conselheiro, assim como a REFORMA DA PONTE DO RIO GAMELEIRÃO GURUPI foi realizado dentro da legalidade, moralidade e economicidade, a reforma da ponte do RIO GAMELEIREINHO GURUPI também o foi. Neste caso há um diferencial, a reforma ocorreu no ano de 2013, isto é, 03 (três) anos antes da visita da equipe técnica do TCE/MT "in loco".

Fonte: Doc. nº 217343/2017 - Control-P



O defendente expõe que a reforma foi no ano de 2013 e, que a equipe técnica do TCE realizou a vistoria somente após 03 (três) anos:

Não obstante, as madeiras descritas na medição, de fato foram trocadas conforme medição do engenheiro civil. Ocorre que essa ponte **foi reformada no ano de 2013 e, passados mais de 03 (três) anos**, a equipe técnica do TCE vem fazer vistoria "in loco". Certamente as madeiras não estavam mais com aspecto de nova, e, as que apresentavam, é porque foram trocadas recentemente. No relatório da equipe técnica, página 27, consta uma foto com destaque demonstrando madeiras de tonalidades diferentes.

...

Excelência, é preciso ter em foco que pontes de madeiras constantemente tem que trocar uma peça ou outra, pois o tráfego, o tempo decorrido, a chuva e o sol deteriora esse material com muita facilidade e rapidez, mormente quando as madeiras não são aquelas de ótima resistência. **RESSALTA QUE DÁ CONSTRUÇÃO À VISITA DA EQUIPE TÉCNICA HAVIA DECORRIDO MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS.**

Fonte: Doc. nº 217343/2017 - Control-P

Por fim, o defendente requer que seja desconsiderada a irregularidade JB 99, bem com a determinação de devolução de recursos:

Ante o exposto, requer seja a suposta irregularidade grave (JB 99) desconsiderada e a devolução apresentada no relatório seja extinta, pois o serviço foi prestado e o material constante nas medições, foram de fato empregados.

Fonte: Doc. nº 217343/2017 - Control-P

Diante das alegações apresentadas, a equipe técnica da Secex-Obras recomendou que fosse realizada nova notificação ao Sr. Sebastião Amaral Pereira com fins de solicitar que o mesmo complementasse sua defesa:

Diante do exposto, recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator que notifique o Sr. Sebastião Amaral Pereira, Sec. de Obras e Serv. Urbanos, para que o mesmo complemente sua defesa no sentido de comprovar a realização de outros serviços executados nas pontes sobre o "Rio Gameleirão Gurupi" e "Rio Gameleirinha Gurupi", encaminhando o número dos contratos, dos empenhos, liquidações e pagamentos referentes aos serviços executados após os serviços questionados, ou seja, após o exercício de 2014 e 2013 respectivamente.

Fonte: Fl. 04 do Doc. nº 265567/2017 - Control-P



Dessa forma, em 28.09.2017, foi expedido o Ofício nº 1259/2017 (Doc. nº 273573/2017 – Control-P) intimando o Sr. Sebastião Amaral Pereira a apresentar sua defesa, a qual foi protocolizada 16.10.2017 por meio do Doc. nº 286147/2017 – Control-P. Nesse documento o Sr. Sebastião expõe o seguinte:

Assim, Vossa Excelência intimou via protocolo virtual o então secretário para que apresentasse documentos que corroborassem a afirmação de que as substituições dessas peças da ponte foram de fato realizadas. Ocorre, que essas manutenções, quando **pequena**, não são documentadas, uma vez que é o próprio Município que faz com os servidores concursados, com o maquinário e madeira que possui. Isto é, não gera uma despesa extra para o Município nem na mão de obra e nem na aquisição da madeira, isto porque as manutenções são pontuais e ao alcance do ente municipal, diferente da construção total que depende de todo um equipamento ou uma manutenção mais ampla.

Fonte: Doc. nº 286147/2017 - Control-P

Por fim, o Sr. Sebastião Amaral Pereira expõe que consegue provar suas alegações por meio de prova testemunhal, conforme exposto abaixo:

Face ao exposto, o Município consegue provar o que alega através de prova testemunhal, dos servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Obras, pois não há registros de despesas com a manutenção de pontes de madeiras.

Assim, **REQUER a defesa, que seja ouvido como testemunha do que se alega, os servidores abaixo arrolados para confirmar a tese da defesa sobre a manutenção das pontes, dentre eles o Secretário Municipal de Obras.**

Fonte: Doc. nº 286147/2017 - Control-P

4.2.7.1.5. Conclusão da equipe de auditoria

O Sr. Sebastião Amaral Pereira não apresenta argumentos capazes de afastar a presente irregularidade.

No relatório técnico preliminar fica evidente que os serviços não foram 100% executados. Toma-se por exemplo o item referente a substituição de viga e de sub viga, que foram medidos e pagos a execução de 78,00m dos referidos serviços:



Descrição do serviço	Qtde prevista	Qtde executada	Preço unitário	Valor pago indevidamente
	(a)	(b)	(c)	(a-b) x c
Substituição de transversina (peia ou travesseiro)	40,00 m	12,00 m	207,13	R\$ 5.799,64
Substituição de Sub-viga	78,00 m	24,00 m	246,29	R\$ 13.299,66
Substituição de viga	78,00 m	52,00 m	238,70	R\$ 6.206,20
Substituição de Esteio	36,00 m	33,00 m	266,32	R\$ 798,96
Substituição de pranchão de assoalho	52,00 m ²	48,76 m ²	212,63	R\$ 688,92
Substituição de pranchão de rodeiro	23,40 m ²	23,40 m ²	220,23	R\$ 0,00
Substituição de guarda rodas (defensa)	26,00 m	26,00 m	124,02	R\$ 0,00
Substituição de prancha p/ caixão de aterro	60,00 m ²	0,00 m ²	212,63	R\$ 12.757,80
Total pago indevidamente				R\$ 39.551,18

Fonte: Fl. 36 do Doc. n° 182080/2017 - Control-P

Ressalta-se que o comprimento previsto para essa ponte era de 13m, ou seja, em tese deveriam ser executados 06 (seis) vigas de 13m e 06(seis) sub-vigas de 13m. No entanto, os sérvios não foram 100% executados, assim como outros itens, conforme se verifica nas fotos fornecidas à equipe de auditoria (Doc. n° 179508/2017 – Control-P), fotos estas tiradas durante a execução dos serviços.

Conclui-se, portanto, pela manutenção da responsabilidade do Sr. Sebastião Amaral Pereira que na condição de Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia-MT contribuiu para a ocorrência do dano no valor de **R\$ 39.551,18 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, os quais foram pagos à empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME sem a efetiva contraprestação dos serviços.

4.2.7.1.6. Propostas de encaminhamento de mérito

Sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator imputar em débito o Sr. Sebastião Amaral Pereira pelo dano causado ao erário municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT no valor de **R\$ 39.551,18 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, em decorrência do pagamento de serviços não executados, ou executados em quantidades inferiores.

Irregularidade

JB 99 – Despesas - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).



4.3. ACHADO 3: Pagamento da Nota Fiscal nº 194/2013 sem o suporte do Boletim de Medição devidamente assinado pelo Fiscal designado pela Administração.

Irregularidade

JB03 – Despesas – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63 § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/93).

4.3.1. Resumo do Achado

Pagamento da Nota Fiscal nº 194/2013 emitida pela empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME sem estar acompanhada pelo Boletim de Medição devidamente assinado pelo fiscal designado pela Administração.

4.3.2. Situação encontrada

Ao analisar os documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia foi possível verificar que o pagamento da Nota Fiscal nº 194/2013 não foi acompanhada pelo Boletim de Medição devidamente assinada pelo Fiscal designado pela Administração.

A Equipe Técnica identificou apenas a CI nº 213/2013 assinada pelo Sr. Sebastião Amaral Pereira por meio da qual o então Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos solicita o pagamento da Nota Fiscal nº 194/2013 à empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME, conforme exposto abaixo:



Prefeitura de
BOM JESUS DO ARAGUAIA
Trabalhando com você!
ADM: 2013/2016



CI - Nº: **213/2013**
Autoria: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público**
Destinada: **Gabinete do prefeitomunicipal**

SENHOR PREFEITO

O presente tem a finalidade de solicitar O PAGAMENTO PARA :

CONSTRUTORA TAYNA
CNPJ :09.007.110/0001-50
NOTA :194 VALOR :87.894,47
VALOR :87.894,47

HISTORICO :

REFERENTE A REFORMA DE PONTE DE MADEIRA TIPO 1 ,EM VIGAMENTO
SIMPLES COM FUNDAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SOBRE O RIO
GALELERÃO GURUPI VÃO (13).

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT ,09 JULHO DE 2013

SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA N° 03/2013

Sebastião Amaral Pereira
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

RECEBEMOS

em 05/07/2013

Diante do exposto observa-se que o pagamento do valor de R\$ 87.894,47 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) foi



realizado sem a sua regular liquidação, ou seja, sem que houvesse um Boletim de Medição com a assinatura do fiscal devidamente designado pela Administração atestando os serviços executados.

4.3.3. Objeto

Pagamento da "Reforma" de Ponte de Madeira sobre o Rio "Gameleirinha Gurupi" (12°15'46.8"S 51°29'42.9"W), objeto do contrato nº 041/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT e a empresa Tayna - Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda-ME.

4.3.4. Critério de Auditoria

Foram utilizados pela equipe técnica, os seguintes critérios de auditoria para aferir a legalidade do documento:

- ✓ Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

4.3.5. Evidências

- ✓ CI nº 213/2013 expedida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT.
- ✓ Nota Fiscal nº 194/2013;
- ✓ Nota de Empenho nº 002/02052;
- ✓ Nota de Liquidação nº 02052/00001;
- ✓ Parcela p/ Pagamento nº 02052/001/001; nº 02052/001/002; nº 02052/001/003; nº 02052/001/004; nº 02052/001/005 e nº 02052/001/006;

4.3.6. Efeitos

Processo de pagamento conduzido sem Boletim de Medição atestado pelo fiscal devidamente designado pela Administração, fato este que possibilitou o pagamento integral da nota fiscal emitida pela empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME sem que os serviços fossem efetivamente fiscalizados antes do pagamento.



4.3.7. Responsável

4.3.7.1. **SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA** – Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia - MT.

4.3.7.1.1. **Conduta**

Solicitar o pagamento, por meio da CI 213/2013, da nota fiscal nº 194/2013, no valor de R\$ 87.894,47 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) sem a existência de um Boletim de Medição devidamente atestado pelo fiscal designado pela Administração.

4.3.7.1.2. **Nexo de causalidade**

O Sr. Sebastião Amaral Pereira concorreu diretamente para que a nota fiscal nº 194/2013 fosse pago à empresa Tayná Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME sem a existência de um Boletim de Medição devidamente atestado pelo fiscal designado pela Administração.

4.3.7.1.3. **Culpabilidade**

Era esperado que o Sr. Sebastião Amaral Pereira, na condição de Secretário de Obras e Serviços Públicos, somente solicitasse o pagamento da nota fiscal 194/2013 após o atesto do fiscal por meio da emissão de um Boletim de Medição reconhecendo que os serviços em questão foram efetivamente executados.

4.3.7.1.4. **Esclarecimento do responsável**

Conforme já exposto, o Sr. Sebastião Amaral Pereira foi citado por meio do Ofício nº 686/2017 de 21 de junho de 2017 (Doc. nº 202730/2017 - Control-P) vindo apresentar sua defesa por meio do Doc. nº 217343/2017 - Control-P.

Entretanto, o defendente não traz argumentos com fins de afastar a presente irregularidade. O Sr. Sebastião Amaral Pereira não apresentou o Boletim de Medição devidamente atestado pelo engenheiro fiscal responsável.



4.3.7.1.5. **Conclusão da equipe de auditoria**

Considerando que o Sr. Sebastião Amaral Pereira não apresentou suas razões de defesa em relação a presente irregularidade;

Considerando que a equipe técnica não identificou o boletim de medição atestado pelo engenheiro fiscal devidamente designado pela Administração, e que o referido Boletim de Medição não foi apresentado por ocasião da manifestação da defesa, conclui-se pela manutenção da responsabilidade do Sr. Sebastião Amaral Pereira que na condição de Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia-MT contribuiu para que a Nota Fiscal nº 194/2013 fosse paga sem o suporte do Boletim de Medição devidamente assinado pelo engenheiro fiscal designado pela Administração.

4.3.7.1.6. **Propostas de encaminhamento de mérito**

Sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator aplicar multa ao Sr. Sebastião Amaral Pereira referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 194/2013 sem o suporte do Boletim de Medição devidamente assinado pelo engenheiro fiscal designado pela Administração.

Irregularidade

JB03 – Despesas – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63 § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/93).

4.4. ACHADO 4: Não alimentação do Sistema Geo-Obras

Irregularidade

MB 02 – Prestação de Contas – Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

4.4.1. Resumo do Achado

Não inserção de documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras.

4.4.2. Situação encontrada

A Equipe Técnica constatou que o Executivo Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT não alimentou o Sistema Geo-Obras com os documentos exigidos no



Anexo I da Resolução nº 06/2011, resolução esta que aprovou a nova versão do Sistema Geo-Obras implantado pela Resolução Normativa 06/2008.

Ao acessar o citado Sistema, é possível verificar a ausência de documentos essenciais à transparência tais como planilhas de medições, termos de recebimento provisório e definitivo, fotos georreferenciadas, etc.

4.4.3. Objeto

Execução do IC nº 41/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT e a empresa Tayna - Construção, Consultoria e Empreendimentos Ltda-ME, restringindo-se a análise quanto à execução de duas pontes, objeto da denúncia, quais sejam a ponte reformada sobre o rio "Gameleirão Gurupi" (12º15'48.1"S 51º29'36.4"W), bem como sobre o seu afluente "Gameleirinha Gurupi" (12º15'46.8"S 51º29'42.9"W).

4.4.4. Critério de Auditoria

Foram utilizados pela equipe técnica, os seguintes critérios de auditoria para aferir a legalidade do documento:

- ✓ Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988;
- ✓ Resolução Normativa nº 06/2008 - TCE/MT;
- ✓ Resolução Normativa nº 06/2011 - TCE/MT;

4.4.5. Evidências

- ✓ Ausência das planilhas de medições no Sistema Geo-Obras



Contrato - Área de Visualização

Nº: 41 Ano: 2013 Valor Inicial (R\$): 1.425.722,20 | Prazo Vigência Inicial (dias): 240

Visualizar Licitação

Resumo Controles Situação Aditivos Apostilas Obras / Serviços Projetos

Código	Contrato Nº / Ano-Ubra	Bem Público	Valor Ubra Inicial (R\$)	Prazo Exec. Inicial (Dias)	Inclusão
27362	41/2013-9	PONTE DO LINDOMAR ANTONIO	32.734,65	60	05/09/2014
27990	41/2013-11	BUEIRO DO RETIRO 23	4.000,00	90	19/12/2014
25015	41/2013-3	PONTE DO GAMELEIRÃO GURUPI	00.702,20	240	10/03/2013
26376	41/2013-6	BUEIRO DO BALDO	10.669,70	30	27/05/2014
24620	41/2013-1	Ponte do Paulinho Piebanha II	50.501,70	240	03/07/2013
24624	41/2013-2	Bueiro do Gurupi	18.240,20	240	04/07/2013
23340	41/2013-5	BUEIRO DO PAULÃO	26.280,06	120	06/11/2013
25208	41/2013-4	PONTE DA CONQUISTA	49.438,48	120	10/11/2013
27360	41/2013-8	PONTE DO PRETO	59.434,99	60	04/09/2014
27991	41/2013-12	BUEIRO DO CORREGO GAMELEIRA	4.000,00	90	19/12/2014
27996	41/2013-14	BUEIRO DO SENHOR DOMINGOS	18.228,39	90	19/12/2014
27989	41/2013-10	PONTE DO FOFA	6.000,00	90	19/12/2014
27994	41/2013-13	PONTE DO IKAIRA	76.038,84	90	19/12/2014
27997	41/2013-15	BUEIRO DO SENHOR TONINHO	18.187,91	90	19/12/2014
27998	41/2013-16	PONTE DO SENHOR MAVOEL	37.362,18	90	19/12/2014
27999	41/2013-17	PONTE DO GURUPI	120.365,65	90	19/12/2014
26693	41/2013-7	BUEIRO FAZENDA RANCHARIA	18.502,00	30	08/07/2014

Valor Total: R\$ 632.843,10

Fiscalização Área de visualização da Obra Verificar Pendências Fechar

Obra / Serviço - Área de Visualização

Nº Contrato: 41 Ano Contrato: 2013 Sequencial Obra: 17

Visualizar Contrato

Resumo Controles Projetista Situação Medição Material Máquinas/Equipamentos Aditivo Fotos

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
NÃO INSERÇÃO DAS MEDIÇÕES							

Valor Total (R\$): 0,00 Total Reajuste (R\$): 0,00 Total Medições (R\$): 0,00 Visualização Agrupada

Fiscalização Ver Medição Verificar Pendências Fechar

4.4.6. Efeitos

A não inserção de documentos no Sistema Geo-Obras prejudica o exercício do controle social, bem como a atuação da Equipe Técnica deste Tribunal.

4.4.7. Responsável

4.4.7.1. Joel Ferreira – Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.



4.4.7.1.1. Conduta

Omitir-se quanto ao não cumprimento das Resoluções Normativas nº 06/2008 e nº 06/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que dispõe sobre a alimentação do Sistema Geo-Obras com documentos relacionados à execução físico-financeira de obras públicas.

4.4.7.1.2. Nexo de causalidade

O Sr. Joel Ferreira contribui para o descumprimento do Parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988 ao omitir-se e não exigir o cumprimento das Resoluções Normativas nº 06/2008 e nº 06/2011 do TCE/MT.

4.4.7.1.3. Culpabilidade

Era esperado que o Sr. Joel Ferreira, na condição de Prefeito de Bom Jesus do Araguaia - MT, exigisse dos servidores o adequado cumprimento das resoluções nº 06/2008 e 06/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - MT com o fim maior de cumprir o Parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

4.4.7.1.4. Esclarecimento do responsável

O Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, foi citado por meio do Ofício nº 685/2017 de 21 de junho de 2017 (Doc. nº 202728/2017 - Control-P) vindo apresentar sua defesa por meio do Doc. nº 217338/2017 - Control-P.

O defendente alega que a responsabilidade pela não alimentação do Sistema Geo-Obras deve recair sobre o servidor efetivo que fora designado para exercer tal função:

No entanto, essa responsabilidade deve recair sobre o servidor efetivo que fora designado para exercer tal função, inclusive função gratificada.

Nesse sentido foi publicada a Portaria n.º 06/2014 que nomeou o servidor CÍCERO CLÊNIO ALVES GONÇALVES na função de transmissor do APLIC e GEO-OBRAS (doc. anexo).

Não obstante, o então servidor afirma que sempre envia os documentos para o TCE/MT no prazo legal, sendo que os possíveis atrasados ou não envio estão relacionados a complexidade do sistema, as péssimas condições da rede de internet e a mudança constante de informações, mas sempre está em contato com o DEPARTAMENTO DO GEO-OBRAS solicitando auxílio e orientação.

Assim, requer seja excluída a presente irregularidade apresentada.

Fonte: Doc. nº 217338/2017 - Control-P



4.4.7.1.5. **Conclusão da equipe de auditoria**

De acordo com o artigo 10, da Resolução Normativa nº 017/2016, de 21.06.2016, que estabeleceu a gradação de valores para imputação de multas aos responsáveis pelas informações do Aplic e GeoObras-TCE/MT, foram extintas as multas decorrentes de não envio e/ou envio com atraso, para as informações referentes aos exercícios de 2014 e anteriores, conforme segue:

Art. 10. Ficam extintas as multas decorrentes de não envio e/ou envio com atraso na remessa, por meio informatizado ou físico, de documentos e informações ao TCE-MT referentes aos exercícios de 2014 e anteriores, não pagas até a data de publicação deste Resolução Normativa, decorrentes de processos de Representação de Natureza Interna julgados ou que estejam em curso, os quais serão arquivados.

Fonte: Resolução Normativa nº 17/2016.

Assim sendo, afasta-se a irregularidade imputada ao **Sr. Joel Ferreira**.

4.4.7.2. **Cícero Clênio Alves Gonçalves** – Responsável pela alimentação do Sistema Geo-Obras (fl. 3 do Doc. nº 265567/2017 – Control-P)

4.4.7.2.1. **Conduta**

Não cumprir as Resoluções Normativas nº 06/2008 e nº 06/2011 do TCE-MT que dispõe sobre a alimentação do Sistema Geo-Obras com documentos relacionados à execução físico-financeira de obras públicas haja vista sua designação como responsável pela alimentação do referido Sistema, conforme Portaria nº 06/2014 expedida pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia.

4.4.7.2.2. **Nexo de causalidade**

A não inserção de documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras (planilhas de medições, termos de recebimento definitivo e provisório, fotos georreferenciadas, etc.) acarreta prejuízos ao princípio da transparência, bem como ao exercício do Controle Externo.

4.4.7.2.3. **Culpabilidade**

Era esperado do Sr. Cícero Clênio Alves Gonçalves o efetivo cumprimento das Resoluções Normativas nº 06/2008 e nº 06/2011 considerando a sua designação



como responsável pela alimentação do Sistema Geo-Obras, conforme consta na Portaria nº 06/2014 expedida pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia.

4.4.7.2.4. Esclarecimento do responsável

O Sr. Cícero Clênio Gonçalves foi citado por meio do Ofício nº 1258/2017 de 28 de setembro de 2017 (Doc. nº 273567/2017 - Control-P) vindo apresentar sua defesa por meio do Doc. nº 289508/2017 - Control-P.

O defendente expõe que de fato o Geo-Obras estava sob sua responsabilidade e que os atrasos ocorreram devido a dificuldades de acesso ao sistema, conforme exposto abaixo:

Excelência, de fato o APLIC e o GEO-OBRAS estava sob minha responsabilidade desde o início de 2014, conforme Portaria n.º 06/2014, no entanto, sofreu alguns atrasos, por dificuldades no acesso ao sistema, em entender o layout, dificuldades no acesso à internet e documentações que dependem de inúmeros outros servidores que infelizmente trabalham com uma morosidade excessiva e negligência, mormente o engenheiro da época, o senhor MARKUS TÚLIO que não deu conta das documentações de sua responsabilidade.

Fonte: Doc. nº 289508/2017 - Control-P

O defendente alega que tenta regularizar as pendências do Sistema Geo-Obras, mas que depende de outros servidores:

O fato é que sempre venho tentando regularizar essas pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, inclusive em constante contato com a equipe do GEO-OBRAS, mas não depende só de minha boa vontade e sim de inúmeros servidores.

Fonte: Doc. nº 289508/2017 - Control-P

Por fim, requer que seja excluída a irregularidade bem como a concessão de prazo para regularização das pendências:

Ante o exposto, requero que a presente irregularidade seja excluída por motivo de força maior e conceda um prazo para regularização dessas pendências e, caso, entenda pela manutenção da mesma, seja observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, uma vez que sou pobre no termo jurídico legal, com remuneração de cerca de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos) reais, sou pai de 03 (três) filhos menores e não possuo condições financeiras de arcar com multas que possivelmente poderá ser aplicada por esta Egrégia Casa Cidadã. Aduzindo ainda, que a partir de 2017 não sou mais responsável pelo então envio de documentos.

Fonte: Doc. nº 289508/2017 - Control-P



4.4.7.2.5. Conclusão da equipe de auditoria

Aplica-se o artigo 10 da Resolução Normativa nº 17/2016, afastando a irregularidade atribuída ao Sr. Cícero Clênio Gonçalves.

4.4.7.2.6. Propostas de encaminhamento de mérito

Diante do exposto, esta equipe técnica conclui pelo afastamento da responsabilidade do Sr. **Sr. Joel Ferreira** – Prefeito Municipal e do Sr. **Cícero Clênio Alves Gonçalves** – Operador do Sistema GeoObras-TCE/MT, pela irregularidade relativa a não alimentação do Sistema, mais precisamente em relação à não inserção das medições relativas ao Contrato nº 41/2013.

V. CONCLUSÃO

Após análise das defesas apresentadas, esta equipe técnica AFASTOU a irregularidade “MB 02 – Prestação de Contas – Descumprimento do prazo no envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT”.

Entretanto, foram RATIFICADAS as seguintes irregularidades:

ACHADO	IRREGULARIDADE	DANO	RESPONSÁVEL
1 - Pagamento superfaturado por inexecução dos serviços ou executados em quantidade inferior (Rio Gameleirão Gurupi)	JB 99 – Despesas - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	R\$ 63.823,23 (Data Base: 15/07/2014)	Sr. Markus Túlio Perro de Brito – Eng. Civil responsável pelo atesto da medição. Sr. Sebastião Amaral Pereira – Secretário de Obras e Serviços Públicos
2 - Pagamento superfaturado por inexecução dos serviços ou executados em quantidade inferior (Rio Gameleirinha Gurupi)	JB 99 – Despesas - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	R\$ 39.551,18 (Data Base: 20/11/2013)	Sr. Sebastião Amaral Pereira – Secretário de Obras e Serviços Públicos
3 – Pagamento da Nota Fiscal nº 194/2013 sem o suporte do Boletim de Medição devidamente assinado pelo Fiscal designado pela Administração.	JB03 – Despesas – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63 § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/93).	-	Sr. Sebastião Amaral Pereira – Secretário de Obras e Serviços Públicos



VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator a aplicação de multas a cada um dos responsáveis pelas irregularidades abaixo:

ACHADO	IRREGULARIDADE	DANO	RESPONSÁVEL
1 - Pagamento superfaturado por inexecução dos serviços ou executados em quantidade inferior (Rio Gameleirão Gurupi)	JB 99 – Despesas - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	R\$ 63.823,23 (Data Base: 15/07/2014)	Sr. Markus Túlio Perro de Brito – Eng. Civil responsável pelo atesto da medição. Sr. Sebastião Amaral Pereira – Secretário de Obras e Serviços Públicos
2 - Pagamento superfaturado por inexecução dos serviços ou executados em quantidade inferior (Rio Gameleirinha Gurupi)	JB 99 – Despesas - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	R\$ 39.551,18 (Data Base: 20/11/2013)	Sr. Sebastião Amaral Pereira – Secretário de Obras e Serviços Públicos
3 – Pagamento da Nota Fiscal nº 194/2013 sem o suporte do Boletim de Medição devidamente assinado pelo Fiscal designado pela Administração.	JB03 – Despesas – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63 § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/93).	-	Sr. Sebastião Amaral Pereira – Secretário de Obras e Serviços Públicos

Por fim, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator:

- i. Imputar em débito o Sr. Markus Túlio Perro de Brito, e o Sr. Sebastião Amaral Pereira, de forma solidária com a **empresa Tayna Construções, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME.**, pelo dano causado ao erário municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, no valor de R\$ 63.823,23 (Data base: 15.07.14) por terem atestado a execução de serviços não executados, ou que foram executados em quantidades inferiores. (Tópico 4.1);
- ii. Imputar em débito o Sr. Sebastião Amaral Pereira, de forma solidária com a **empresa Tayna Construções, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME.**, pelo dano causado ao erário municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, no valor de R\$ 39.551,18 (Data base: 20.11.13) em virtude do pagamento por serviços não executados, ou que foram executados em quantidades inferiores. (Tópico 4.2);
- iii. conceder aos interessados, Sr. Markus Túlio Perro de Brito, Sr. Sebastião Amaral Pereira e a empresa Tayna Construções, Consultoria



e Empreendimento LTDA-ME, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das **alegações finais** sobre matéria constante dos autos, mediante a publicação da notificação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, nos termos do § 2º do artigo 141 do RITCEMT.

iv. após, envio dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão parecer.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM CUIABÁ, 11.12.2017.

Nilson José da Silva

Auditor Público Externo
Mat. 202.267-1

Silvio Silva Junior

Auditor Público Externo
Mat. 203.244-9